

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Resumo de Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22.12.2023.** Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2023, às 09 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, Doutor Rodomarques Nascimento, Doutor Celso Luís Dória Leó e Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo**, reuniram-se, em Reunião Extraordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião e passou a palavra ao Secretário-Geral, em exercício, **Doutor Carlos Henrique Siqueira Ribeiro**, o qual informou aos Conselheiros que houve a publicação desta Reunião no Dof@ - Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1863 de **19 de dezembro de 2023**, antes do início do recesso, e também que todos os candidatos inscritos foram comunicados através do Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED, pelo whatsapp, contato telefônico e/ou pessoal. Após, o Presidente do Conselho Superior submeteu à apreciação da seguinte matéria: **2. APRECIÇÃO do pedido de PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para preenchimento do cargo de Procurador de Justiça, vaga em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça **Doutor José Carlos de Oliveira Filho**, objeto do **Edital 16/2023**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Edjilda Resende de Lima Guerra (7º), Ricardo Sobral Sousa (8º), Luis Cláudio Almeida Santos (9º) Euza Maria Gentil Missano Costa (12), Ana Paula Machado Costa Meneses (13), Deijaniro Jonas Filho (16), Verônica de Oliveira Lazar (17) e Maria Lilian Mendes Carvalho (18).** \* Conselheiro Relator **Doutor Rodomarques Nascimento**. \**Número de Ordem na Lista de Antiguidade*. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Doutor Rodomarques Nascimento**, que procedesse à leitura do seu relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Procuradoria de Justiça, vaga em decorrência da aposentadoria do Procurador de Justiça **Doutor José Carlos de Oliveira Filho**, regido pelo edital nº 16/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.850, datado de 27 de novembro de 2023 (fl. 03). Inscreveram-se os Promotores de Justiça de Entrância Final: **Edjilda Resende de Lima Guerra (7º), Ricardo Sobral Sousa (8º), Luis Cláudio Almeida Santos (9º) Euza Maria Gentil Missano Costa (12), Ana Paula Machado Costa Meneses (13), Deijaniro Jonas Filho (16), Verônica de Oliveira Lazar (17) e Maria Lilian Mendes Carvalho (18).** Os Requerentes instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, como titulares ou por designação, no plano interno da Instituição, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP (fl. 31), atendendo às disposições contidas nos arts. 6º e 7º da Resolução nº 04/2011, e no art. 3º da Resolução nº 05/2011 do Conselho

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Superior do Ministério Público – CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do art. 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam os interessados que se encontravam com os serviços em dia e, ainda, de forma expressa, averbaram que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico nº 1.856, de 05 de dezembro de 2023 (fl. 30), e diante da não apresentação de impugnações, nem de reclamações contra a lista dos Postulantes inscritos concorrentes, nem contra a lista de antiguidade, a Secretaria do CSMP atestou o fato mediante a expedição de certidão juntada à fl. 55. A Secretaria do Conselho Superior juntou ao procedimento a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Promoção, pelo critério merecimento, para Procuradoria de Justiça (fl. 33) e a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância (fls. 34 e 34-verso). Por seu turno, a Escola Superior do Ministério Público apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência dos candidatos em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital (fls. 36/54). Por fim, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, juntou informações e documentos necessários à aferição do merecimento dos Candidatos (fls. 59/308-verso). Em síntese, o RELATÓRIO. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL. Analisando o rito adotado e os atos administrativos praticados, desde a abertura do processo de promoção até a presente fase e, ainda, à vista de tudo o que contém dos autos, verifica-se que o devido processo foi rigorosamente observado, nos termos das leis de regência, em particular o *iter* procedimental e as exigências contidas na Resolução nº 04/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução nº 03/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos exigidos para a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Preceitua o § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2011, do CSMP, *in verbis*: “Art. 5º - (...) § 1º - (...) § 2º – A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quanto forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior;” (*Destaquei*) Em obediência ao indigitado comando, constata-se que a lista tríplice formada no processo de promoção ocorrido na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de julho de 2015 (fl. 33), imediatamente anterior ao que ora se analisa, contemplou, além do promovido, o eminente Procurador de Justiça Doutor EDUARDO BARRETO D’AVILA FONTES, os eminentes Promotores de Justiça RICARDO SOBRAL SOUSA e EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, os quais se inscreveram no presente procedimento. Logo, os Candidatos concorrentes RICARDO SOBRAL SOUSA e EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA são remanescentes da anterior lista, em atenção ao disposto na parte final do § 2º, do art. 18, da Resolução nº 04/2011, do CSMP. DO CONTROLE

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Reza o art. 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, que “*é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento*”, cujo controle, consoante mandamento previsto em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Analisando as listas de figurações pretéritas nos processos de promoção por merecimento, juntada às fls. 34/34-verso, evidencia-se que apenas os candidatos RICARDO SOBRAL SOUSA e EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA integraram, por 01 (uma) oportunidade, listas pretéritas de merecimento (5ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de julho de 2015). **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o artigo 68, incisos I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90, *in verbis*: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: [...] I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Agregue-se determinação contida no § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2011 – CSMP, ao explicitar que, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. Não é o caso dos autos, porquanto todos os Candidatos/Requerentes encontram-se no 1º quinto. Do cotejo das condições objetivas acima apontadas, deflui-se que todos os Promotores de Justiça requerentes se encontram habilitados a concorrer à promoção, pelo critério de merecimento, para a 2ª Procuradoria de Justiça, objeto do edital nº 16/2023, em razão de todos figurarem na primeira quinta parte da Lista de Antiguidade. **CONCLUSÃO** Por tais razões, e com fundamento no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90 c/c o art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que cuida do conhecimento e indicação dos concorrentes a promoção e remoção por mérito, e, ainda, com base no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, esta Relatoria pronuncia-se pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos Promotores de Justiça Doutores EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, RICARDO SOBRAL SOUSA, LUIS CLÁUDIO ALMEIDA SANTOS, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES, DEJANIRO JONAS FILHO, VERÔNICA DE OLIVEIRA LAZAR e MARIA LILIAN MENDES CARVALHO, no processo de promoção por merecimento, objeto do Edital nº 16/2023, para o cargo de Procurador de Justiça, vaga em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho. Assim, concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a mencionada manifestação. Em seguida, iniciou-se a votação pela

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

análise do primeiro nome do remanescente de lista anterior, Doutor **Ricardo Sobral Sousa**, conforme se infere da norma inscrita no artigo 18, § 2º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Rodomarques Nascimento”**: Em apreciação procedimento administrativo de **PROMOÇÃO** pelo critério de merecimento para a 2ª Procuradoria de Justiça, regido pelo Edital nº 16/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE nº 1.850, datado de 27 de novembro de 2023, encartado à fl. 03. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Sousa, Luís Cláudio Almeida Santos, Euza Maria Gentil Missano Costa, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijaniro Jonas Filho, Verônica de Oliveira Lazar e Maria Lilian Mendes Carvalho. Os requerimentos dos Candidatos foram regularmente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP. O procedimento encontra-se instruído com as postulações dos pretendentes, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Ademais, em atenção ao previsto no artigo 68 da Lei Complementar nº 02/90, os Membros requerentes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A relação de inscrição dos Candidatos foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPSE nº 1.856, de 05 de dezembro de 2023 (fl. 30), não sendo apresentadas impugnações ou reclamações. A Secretaria do Conselho Superior juntou ao procedimento a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância e a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Promoção, pelo critério merecimento, para Procuradoria de Justiça. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência dos Candidatos em cursos oficiais organizados pelo sobredito órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. De outro lado, encaminhados os autos à Corregedoria-Geral, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos Candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de Conselheiro-Relator, elaborei Relatório Conclusivo sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os requerentes aptos à **PROMOÇÃO**. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria do Conselho e, ainda, nos termos de reconhecimento expresso no **RELATÓRIO**, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia contemplou, além do promovido, o eminente Procurador de Justiça Doutor **EDUARDO BARRETO D’AVILA FONTES**, os eminentes Promotores de Justiça **RICARDO SOBRAL SOUSA** e **EDJILDA RESENDE DE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LIMA GUERRA, os quais se inscreveram no presente procedimento. VOTO Manifesto-me, nesta oportunidade (PRIMEIRO VOTO), pela inclusão na lista de merecimento em formação do nome do Promotor de Justiça RICARDO SOBRAL SOUSA, confirmando assim o nome do primeiro Candidato remanescente constante da lista anteriormente formada imediatamente anterior a que ora se aprecia, decorrente da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de julho de 2015. Justifico o voto. O Promotor de Justiça Ricardo Sobral Sousa ingressou na carreira do Ministério Público em 12 de março de 1991, ocupando, atualmente, a 8ª posição no quadro de antiguidade, integrando o seu primeiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Examinando a documentação adunada nos autos, constato que o candidato pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Consta no Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE que o Promotor Requerente, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, bem como não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista. Consta, ainda, que foi submetido a Correição Ordinária Virtual em 10 de agosto de 2021 na 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Simão Dias, onde obteve o conceito geral ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, e do art. 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007), encontrando-se apto para fins de promoção por merecimento. Registre-se, também, que o Candidato figurou, por 01 (uma) oportunidade, em listas pretéritas de merecimento (5ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de julho de 2015). No tocante à aferição do merecimento do eminente Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destaco: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC nº 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. Com efeito, a atuação judicial do requerente perante a 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias, onde exerce suas atividades como Promotor de Justiça Titular desde 15 de fevereiro de 2005, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 10 de agosto de 2021, do conceito ótimo pelo desenvolvimento de suas atribuições. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica movimentação de processos judiciais no período 12 de dezembro de 2022 a 12 de dezembro de 2023, com um total de 1837 (mil oitocentos e trinta e sete) manifestações. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais na 1ª Promotoria de Justiça de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Simão Dias, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 982 (novecentos e oitenta e dois) trâmites no sistema PROEJ. Da leitura das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente do postulante junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, indicam que o candidato registrou 36 (trinta e seis) pontos, em razão da participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento (equivalente a 18 horas), no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 16/2023. 3) - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. Segundo critérios objetivos que devem ser observados, o Promotor de Justiça indicado demonstrou excelente desempenho, produtividade e presteza em sua atuação profissional. Anexou aos autos, diversas peças processuais, destacando-se ações de improbidade administrativa ajuizadas em face do Prefeito de Simão Dias, ação civil pública de obrigação de fazer e não fazer contra o referido Município, além de peças criminais, como denúncias, alegações finais, e apelação criminal. Dentre as atuações em referido âmbito, merece destaque também a sua atuação à frente do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, bem como na condição de membro titular da Comissão Permanente de Direitos Humanos – COPEDH, tendo participado de algumas reuniões promovidas pelo Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH. Portanto, as atividades ministeriais desenvolvidas nas Promotorias em que atuou, além do desempenho de importantes funções no comando do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e de Comissões Permanentes, são evidências que credenciam Sua Excelência à indicação ora efetuada. Por fim, registrem-se as convocações (em número de três) para o exercício das atribuições de Procurador de Justiça. Assim, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, indico o Promotor de Justiça RICARDO SOBRAL SOUSA para o meu 1º voto na lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, a que se refere o Edital nº 16/2023. 2) **Conselheiro “Celso Luís Dória Leó”**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para vaga de Procurador(a) de Justiça, regida pelo edital nº 16/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.850, datado de 27 de novembro de 2023, para o qual houve a inscrição dos seguintes Promotores de Justiça: Edjilda Resende de Lima Guerra (7º), Ricardo Sobral Sousa (8º), Luis Cláudio Almeida Santos (9º) Euza Maria Gentil Missano Costa (12), Ana Paula Machado Costa Meneses (13), Deijaniro Jonas Filho (16), Verônica de Oliveira Lazar (17) e Maria Lilian Mendes Carvalho (18). O requerimento do Promotor de Justiça Luis Cláudio Almeida Santos foi instruído com cópias de peças processuais e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP), em atendimento ao preconizado no art. 3º da Resolução nº 005/2011 do Conselho Superior. Ademais, em atenção ao disposto nos incisos III e IV do artigo

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

68 da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, não ter sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem ter sido removido por permuta nos dois anos que precederam o mencionado ato. Conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior, não houve registro de impugnação ou reclamação à inscrição do Requerente. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 04/2011 do Conselho Superior, juntou informações necessárias à aferição da habilitação do pleiteante. Por fim, o Excelentíssimo Conselheiro Relator, o Procurador de Justiça Dr. Rodomarques Nascimento, após examinar os documentos insertos nos autos, a regularidade procedimental de todos os atos praticados e averiguar que, no último procedimento de promoção relativo ao Edital nº 14/2015 para o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora de Justiça Dra. Maria Creuza Brito de Figueiredo, houve lista de remanescentes composta pelos Promotores de Justiça Dr. Ricardo Sobral Sousa e Dra. Edjilda Resende de Lima Guerra, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO de todos os Promotores de Justiça inscritos, quais sejam: Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Sousa, Luís Cláudio Almeida Santos, Euza Maria Gentil Missano Costa, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijaniro Jonas Filho, Verônica de Oliveira Lazar e Maria Lilian Mendes Carvalho, integrantes da primeira quinta parte da Lista de Antiguidade da Entrância Final. Eis, em suma, o que importa relatar. Inicialmente, e levando-se em consideração o disposto no art. 66, § 4º, da Lei Complementar nº 02/1990, cumpre registrar que para a formação da lista de merecimento, a indicação de meu primeiro voto é para o Promotor de Justiça Luís Cláudio Almeida Santos. O candidato Luís Cláudio Almeida Santos ingressou na carreira do Ministério Público em 12/03/1991 e, atualmente, é Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, ocupando a 9ª posição na Lista de Antiguidade na Entrância Final (primeiro quinto), não tendo sido removido, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela douta Corregedoria-Geral, o ilustre Promotor de Justiça cumpriu sua obrigação funcional relativa à comunicação dos afastamentos e não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de promoção. Formulou tempestivamente seu requerimento de promoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com as suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007, com alterações pelas Resoluções nº 001/2010 e 008/2020 – CSMP) e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP, em conformidade com os documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP. De acordo

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

com o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato, no período de 12/12/2022 a 12/12/2023, realizou 259 trâmites em procedimentos extrajudiciais (PROEJ's) trâmites judiciais e movimentou um processo judicial, inexistindo saldo residual em gabinete. Registre-se que o candidato, no exercício de sua atribuição junto à 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Criminais, opera essencialmente com a ferramenta SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, do Tribunal de Justiça, não contabilizada no relatório da Douta Corregedoria-Geral. Demais disso, ao ensejo da Correição Ordinária nº 45/23, de 11/10/23, foi declarado pelo titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Criminais e atual Candidato que, de dezembro/2022 a setembro/2023, foram realizadas 6.926 (seis mil novecentos e vinte e seis) manifestações em processos judiciais no SEEU, o que significa mais de 1.100 processos analisados por mês. No dia da Correição, verificou-se que não havia nenhum processo judicial com carga/vista à Promotoria de Justiça há mais de 30 dias em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. Em relação à atividade extrajudicial, foi observada a regularidade no desenvolvimento das atividades, encontrando-se dentro do prazo de tramitação, todos os procedimentos em andamento, sob a presidência do Dr. Luís Cláudio Almeida Santos. De acordo com o Órgão Correcional, a atuação do Promotor de Justiça “mostra-se alinhada com a Carta de Brasília, que apresenta como eixo o fomento à resolutividade, entendida como aquela em que a atuação do agente ministerial contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público”, auferindo a 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais conceito geral “ótimo”. Por outro canto, da análise das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, infere-se uma atuação contundente na área de direitos humanos, com destaque para a propositura de dois incidentes de desvio de execução – um para assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos presos, violados ou ameaçados pela superpopulação, e outro para viabilizar o direito ao voto dos presos provisórios; na área de educação, como a destinação dos computadores para o PREFEM; e, na área de saúde, a designação de psiquiatras e farmacêuticos para a UCP. Para além, demonstrou o Postulante compromisso com atividades de reintegração social das pessoas privadas de liberdade, seja através do diagnóstico e da solução de demandas específicas, por ocasião das inspeções, seja através da articulação entre a Promotoria e os agentes públicos responsáveis pelos setores específicos dessa área. A título de atividades extrajudiciais, o Candidato firmou importantes Recomendações para identificação genética de presos; rastreamento de tuberculose no sistema prisional e para adequação do Sistema de Administração Penitenciária – SAP, destacando-se, a título de feitos judiciais, as ações civis públicas de reforma do Hospital de Custódia para Tratamento Psiquiátrico (nº 201311801842) e de terceirização no sistema penitenciário (nº 201311201390). Finalmente, o candidato recebeu Voto de Louvor por sua atuação no Seminário do Meio Ambiente e Homenagem por ser Instrutor do I Treinamento de Servidores da Polícia Judiciária. Nesse panorama e sem olvidar a existência de candidatos remanescentes inscritos neste processo, a escolha do Promotor de Justiça Luís

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Cláudio Almeida Santos para a promoção por merecimento para a vaga de Procurador de Justiça se faz no meu primeiro voto, tendo em vista que o referido Candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos outrora expendidos, os quais reitero com o intento de justificar a escolha ora efetivada. **3) Conselheiro “Ernesto Anízio Azevedo Melo”:** Trata-se de Processo de Promoção pelo critério de merecimento para o cargo de Procurador de Justiça, regido pelo edital n.º 016/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1.850, datado de 27 de novembro de 2023, vago em decorrência da aposentadoria do Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho. In casu, inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Sousa, Luís Cláudio Almeida Santos, Euza Maria Gentil Missano Costa, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijanirio Jonas Filho, Verônica de Oliveira Lazar e Maria Lilian Mendes Carvalho. O Conselheiro Relator Rodomarques Nascimento, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou robusto relatório em oito laudas, concluindo pela **habilitação** de todos os Promotores de Justiça inscritos no certame. Ressalte-se que o mencionado Relatório verificou a questão da Lista Anterior de Remanescentes, constatando-se que os candidatos Ricardo Sobral Sousa e Edjilda Resende de Lima Guerra integraram, por uma oportunidade, a lista tríplice por ocasião do último Edital de Promoção por Merecimento, consoante consta da Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público realizada em 22 de julho de 2015. Devidamente oportunizada, a Corregedoria-Geral também apresentou relatório circunstanciado, confeccionado com base em informações existentes nos sistemas MPJUD e PROEJ, em registros de atuação funcional disciplinar e correições, em banco de hora de cursos de aperfeiçoamento instituído pela ESMP, e, ainda, em registros de recebimento de prêmios e elogios, declarando o preenchimento dos requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Em síntese, eis o escorço. Passo a proferir o voto. Considerando que, a priori, devem ser observados os nomes remanescentes da lista anterior, na exata ordem de sua composição específica, como dispõem os artigos 66, § 6º, da Lei Complementar n.º 02/90<sup>1</sup> e 18, § 2º, da Resolução n.º 04/2011 – CSMP<sup>2</sup>. Em assim sendo, passo, de logo, a apreciar o nome do Promotor de Justiça Ricardo Sobral Sousa, primeiro restante da lista de merecimento pretérita. Não se pode olvidar que os candidatos que figuram na mencionada lista, composta para fins de promoção por merecimento, possuem a prerrogativa de terem seus nomes avaliados de forma primeva para compor nova lista, conforme dispositivos

---

<sup>1</sup> Art. 66. Ao provimento inicial e à promoção precederá a remoção.

[...]

§ 6º. A lista de merecimento deve resultar dos três nomes mais votados, desde que obtida maioria dos votos, procedendo-se para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados, em primeiro lugar, os nomes remanescentes da lista anterior. (Lei Complementar n.º 02/90)

<sup>2</sup>Art. 18. A promoção e remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar o Membro do Ministério Público a primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância.

[...]

§ 2º. A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior; (Resolução n.º 04/2011 – CSMP)

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

anteriormente declinados. Saliente-se que a atual formação do Conselho Superior é recente, não tendo este Conselheiro participado da votação anterior que incluiu o referido candidato na lista. Portanto, devo centrar minha análise na apreciação de qualquer candidato em cotejo com os demais. O candidato Ricardo Sobral Sousa submete seu nome à avaliação do Conselho Superior do Ministério Público. Para tanto, instruiu o seu pedido com os documentos e peças processuais relativos às atividades judicial e extrajudicial desempenhadas nos cargos que ocupou e nas funções que exerceu ao longo de sua carreira no Ministério Público de Sergipe. Incumbido de relatar o feito, com propriedade o Conselheiro Rodomarques Nascimento o reconheceu habilitado a disputar o certame, conferindo o mesmo crédito aos outros concorrentes. Por outro lado, a Corregedoria-Geral, com base em informações existentes nos sistemas MPJUD e PROEJ, em registros de atuação funcional disciplinar e correições, em banco de hora de cursos de aperfeiçoamento instituído pela ESMP, e, ainda, em registros de recebimento de prêmios e elogios, **revela** que o pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. A título ilustrativo, depreende-se que o candidato possui 32 (trinta e dois) anos de carreira, tendo ingressado na instituição em 12 de março 1991, atuando, neste momento, como titular da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias; estando classificado na 8ª posição do primeiro quinto da lista de antiguidade; e figurando, como mencionado, em lista de merecimento remanescente do Edital n.º 014/2015, na primeira posição. Lado outro, observa-se que o candidato não foi removido por permuta, no período de 2 (dois) anos anteriores à elaboração da lista e já completou 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior. Com efeito, a intensa e complexa atuação judicial do requerente perante a Promotoria de Justiça titularizada, onde exerce suas atividades desde 15/02/2005, manifesta operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 10/08/2021, do conceito ótimo pelo desenvolvimento das atribuições, não tendo dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido ou mesmo sofrido qualquer penalidade. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica notável movimentação de processos judiciais no período 12/12/2022 a 12/12/2023, com um total de 1.798 (mil setecentos e noventa e oito) manifestações, inexistindo saldo de processos pendentes. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais nas áreas os dados referentes ao citado interstício apontam 982 (novecentos e oitenta e dois) trâmites no sistema PROEJ. Dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, convém registrar, por oportuno, a expedição da Recomendação n.º 01/2020, relacionada ao acompanhamento da transição de mandato eletivo municipal referente às eleições de 2020; e da Recomendação n.º 01/2021, alusiva ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos de educação básica e institui a semana escolar de combate à violência contra a mulher. Ressalte-se, ainda, que ao longo da sua trajetória funcional, o candidato esteve presente na quase totalidade de atuações de relevo do Ministério Público Sergipano e, devido as suas qualidades, foi convocado para exercer funções importantes no Parquet,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

destacando-se, entre elas, que por mais de uma vez substituiu no cargo de Procurador de Justiça. Por outro canto, a leitura das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do postulante nas unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque a participação em júris populares; ajuizamentos da ação de improbidade administrativa em razão de contratação com irregular dispensa de licitação no Município de Simão Dias; ação civil pública em face da mesma municipalidade, visando a abstenção de realização da retirada de material orgânico das piçarreiras da reserva legal localizada na Colônia Governador Valadares e recuperação da área ou indenização em caso de impossibilidade; manifestação à contestação em ação civil pública ajuizada em face da DESO e ENERGISA, com objetivo de realização de obras estruturais para viabilização de normalização do saneamento básico e a iluminação pública da Travessa Estrada Velha, Zona Rural, Simão Dias/SE. Por outro lado, o relatório da fase instrutória complementar consigna que o candidato comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submetido. Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento, por sua vez, extrai-se do relatório apresentado pela Escola Superior do Ministério Público que o Candidato alcançou dezoito horas com 36 pontos no período de 12/12/2022 a 12/12/2023. Considerando o preenchimento por parte do candidato dos requisitos objetivos e subjetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Por derradeiro, calha gizar que o postulante possui registro de elogio, traduzido em voto de louvor por sua atuação no Seminário do Meio Ambiente. Nesse contexto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e, sobretudo, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do candidato inscrito, a indicação do meu 1º voto para integrar a lista tríplice atrelada à promoção por merecimento relativa ao Edital n.º 16/2023 é para o Promotor de Justiça Ricardo Sobral Sousa. 4) **Conselheiro “Jorge Murilo Seixas de Santana”**: Trata o presente processo de promoção pelo critério de merecimento para o cargo de Procurador de Justiça, aberto com a aposentadoria do Procurador de Justiça Dr. José Carlos de Oliveira Filho, regido pelo Edital n.º 016/2023, publicado no DOFE n.º 1850 de 27 de novembro de 2023, com inscrição dos Promotores de Justiça Edjilda Resende de Lima Guerra, Deijaniro Jonas Filho, Ana Paula Machado Costa Meneses, Euza Maria Gentil Missano Costa, Maria Lilian Mendes de Carvalho, Ricardo Sobral Souza, Verônica Oliveira Lazar, Luís Cláudio Almeida Santos. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n.º 02/90. O Conselheiro Relator, Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento apresentou seu Relatório, relativo à regularidade do procedimento de promoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, consignando os candidatos remanescentes de lista anterior, bem como aqueles que já figuraram em listas anteriores, consecutiva ou alternadamente. Em conclusão, apontou que todos os candidatos pertencentes ao primeiro quinto da lista de antiguidade encontravam-se habilitados a serem sufragados para compor a lista por merecimento. A Corregedoria Geral apresentou relatórios referentes à atividade funcional dos candidatos aptos a serem votados e compor a lista, por pertencerem ao primeiro quinto da lista de antiguidade, confirmando que os mesmos não possuíam pendências que os impediam de participar do certame. É o relatório. Ante o exposto, passo a proferir meu voto. Para integrar a lista como meu primeiro voto, passo a declinar as razões de sufragar a Dra. Maria Lilian Mendes Carvalho. A Requerente ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe, em 09 de junho de 1992. Atualmente é titular da 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na tutela coletiva da Infância e Adolescência. A Dra. Maria Lilian Mendes Carvalho é graduada em Direito, pela Universidade Federal de Sergipe – UFS, na Turma de 1987. Na última correição ordinária, realizada em 04/10/2023, a sua Promotoria de Justiça estava com os processos judiciais em dia, ainda no prazo de 90 (noventa) dias para formulação de Relatório Final de Correição. No exercício de suas atividades funcionais, demonstrou excelente desempenho, produtividade e presteza, em suas manifestações processuais e extraprocessuais, além de encontrar-se com relatórios de entidades de acolhimento de crianças e adolescentes, de preenchimento e remessa obrigatórios, em dia. A Promotora de Justiça não integrou lista de remanescentes. A candidata, no seu aperfeiçoamento funcional, frequentou cursos realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, acumulando carga de horas/aula, conforme certidão anexa. Como aprimoramento de sua cultura jurídica, obteve o Título de Especialista em Direito de Família e Políticas Públicas e Sociais, concedido pela Universidade Federal de Sergipe. Teve sua Tese intitulada “Investigação de Maternidade/Paternidade Socioafetiva – Possibilidade Jurídica – Legitimidade do Ministério Público”, aprovada no Congresso Nacional de Direito de Família, promovido pelo IBDFAM. Recebeu inúmeras homenagens de entidades públicas e privadas do Estado de Sergipe. Desenvolveu um conjunto de iniciativas, projetos e campanhas, como o Projeto Paternidade Responsável, que regulariza a situação da paternidade, no Registro Civil de filhos de mães solteiras. Notabilizou-se, com a importante iniciativa de executar Projeto para reunir recursos financeiros, em convênio com o MPT-SE, para a construção e implantação do CRAI SERGIPE – Centro de Referência de Atendimento Integral, para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, iniciativa essa que possui importante amplo alcance social, no Estado de Sergipe, viabilizando o atendimento técnico especializado e protegido a crianças e adolescentes, vítimas de abusos e violência sexual. Participou da 6ª Semana da Avaliação em Escolas de Governo, realizado na Université de Geneve e no Office des Nations Unies à Geneve – Palais des Nations, em 14 e 15/09/2023, como expositora institucional da Mostra Brasileira de Relatos de Experiência para Cooperação Prestada e Recebida, com

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

carga horária de 20 horas. Desenvolveu, ainda, o projeto Salvando Vidas, que se constituiu em auxílio emergencial, presta a vítimas, no período da pandemia. Tal Projeto, desenvolvido pela Dra. Maria Lilian Mendes Carvalho, reputo de expressiva relevância para o atendimento de crianças e adolescentes, vítimas de abuso e violência sexual, por se tratar de equipamento social construído e dotado das mais modernas técnicas de atenção protegida, dotado de profissionais especializados na escuta e tratamento desses infantes vitimados, com amplo espectro de atendimento dessas pessoas, provindas dos mais diversos rincões do Estado de Sergipe. Registre-se que as atividades desenvolvidas pela 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, Especializada na Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Adolescência, titularizada pela Candidata, se encontram inseridas nas atividades e metas do Planejamento Estratégico da Instituição, conforme se faz ver dos documentos anexos. A Promotora de Justiça integra o Núcleo Gestor da COAPAZ, e a sua Promotoria de Justiça possui parceria com a mencionada Coordenadoria, para executar mediações de conflitos e apoio, na acolhida dos adolescentes aprendizes. Recebeu, em 21 de junho de 2023, elogio da lavra do Presidente da Comissão da Infância e Juventude e Educação, do Conselho Nacional do Ministério Público, por realizar apresentação dos trabalhos desenvolvidos, a seu cargo, o que revelou elevado grau de comprometimento, no exercício de suas atribuições funcionais, contribuindo, de forma inestimável, para o aprimoramento do modelo de fiscalização das entidades responsáveis pelos serviços socioeducativos de Aracaju. Ajuizou Ação Civil Pública, em 2023, tendo, por objeto, a nomeação de dirigente para assumir a função de Coordenação das Casas Lares do Município de Aracaju, assim como, a disponibilização de espaços próprios e permanentes, que sejam adequados ao necessário desempenho das atividades técnico-administrativas nas Casas Lares, a realização de capacitações sistemáticas e continuadas, para os cuidadores, equipe técnica e Coordenador das Casas Lares e a reativação da Casa Lar IVI. Ressalta-se que a Promotora de Justiça já foi convocada, por diversas vezes, para substituir Procurador de Justiça. Nesses termos, VOTO pela inclusão da Promotora MARIA LILIAN MENDES CARVALHO na lista de merecimento para Promoção ao cargo de Procurador de Justiça. 5)

**Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”:** Trata-se do processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, para o cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA, vago em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho, titular da 2ª Procuradoria de Justiça, deflagrado pelo Edital nº 16/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe), edição nº 1850, de 27 de novembro de 2023. Inscreveram-se para o mencionado certame interno os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Sousa, Luis Cláudio Almeida Santos, Euza Maria Gentil Missano Costa, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijaniro Jonas Filho, Verônica de Oliveira Lazar e Maria Lilian Mendes Carvalho<sup>3</sup>, consoante se infere da Lista de Inscritos publicizada no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1856, de 5 de dezembro de 2023, sem que houvesse a apresentação de impugnações ou reclamações contra a relação de concorrentes, segundo atestado na Certidão encartada à fl. 55, expedida

<sup>3</sup> Ordem na lista de antiguidade da entrância final

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. A Secretaria do Conselho Superior deste Parquet também instruiu o presente feito de mobilidade funcional com a Lista de Remanescentes do anterior Processo de Promoção, pelo critério de merecimento, para o cargo de Procurador de Justiça (fl. 33), decorrente da 5ª Reunião Extraordinária, realizada na data de 22 de julho de 2015, objeto do Edital nº 14/2015, além da Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância (fls 34 e 34v), referente aos candidatos inscritos. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe apresentou relatórios individualizados de Banco de Horas relacionados à participação e à frequência dos candidatos, com indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à publicação do presente edital (fls. 36/54). Por seu turno, o Órgão Correicional local, em observância ao disciplinado no artigo 12, da Resolução nº 04/2011-CSMP<sup>4</sup>, anexou aos autos procedimentais relatórios com informações sobre a trajetória institucional de cada candidato (fls. 56/308v). Seguindo-se a ritualista regulamentada na Resolução nº 04/2011-CSMP, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Rodomarques Nascimento emitiu Relatório Conclusivo, pronunciando-se pela regularidade procedimental do feito e pela **HABILITAÇÃO** de todos os candidatos inscritos, a saber, os Promotores de Justiça Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Sousa, Luis Cláudio Almeida Santos, Euza Maria Gentil Missano Costa, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijaniro Jonas Filho, Verônica de Oliveira Lazar e Maria Lilian Mendes Carvalho. Em sucinta narrativa, eis o **RELATÓRIO. I - DO EXAME PRELIMINAR DA LISTA DE CANDIDATOS REMANESCENTES**. Estando todos os postulantes **HABILITADOS**, registro, de logo, que nenhum dos candidatos inscritos no presente certame figurou, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas em listas de merecimento pretéritas, segundo testifica a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância (fls 34 e 34v) encartada aos autos procedimentais. Outrossim, também identifico que dentre os Postulantes, dois candidatos que figuraram na lista de merecimento do último processo de promoção para o cargo de Procurador de Justiça, decorrente da 5ª Reunião Extraordinária, realizada na data de 22 de julho de 2015, objeto do Edital nº 14/2015. Na ordem de composição do anterior certame temos os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Ricardo Sobral Sousa e Edjilda Resende de Lima Guerra. No entanto, antes da apreciação dos requerimentos dos candidatos remanescentes, reputamos relevante uma breve análise acerca da natureza jurídica da correlata ordem de preferência, para fins de mobilidade funcional. O imperativo da precedência do exame das postulações de candidatos remanescentes decorre expressamente dos comandos normativos contido no artigo 66, parágrafo 6º, da Lei Complementar nº 02/1990, e reproduzido no artigo 18, parágrafo 2º, da Resolução nº 04/2011-CSMP. A propósito, confira-se os preceitos normativos: Art. 66. Ao provimento inicial e à promoção precederá a remoção. OMISSIS § 6º. A lista de merecimento deve resultar dos três nomes mais

---

<sup>4</sup> Sistematiza o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, disciplinando as fases procedimentais e padronizando os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

votados, desde que obtida maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados, em primeiro lugar, os nomes remanescentes da lista anterior. Art. 18. A promoção e remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar o Membro do Ministério Público a primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância. OMISSIS §2º. A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior; (Sem destaques no texto original) Depreende-se dos preceitos normativos em questão que a remanescência de listagem de merecimento pretérita, confere aos respectivos candidatos, neste novo certame, apenas a precedência na avaliação dos seus requerimentos em cotejo com o exame meritório da vida funcional dos demais candidatos, sem concorrer automaticamente para o direito ao ingresso em lista de merecimento futura. Nesse sentido, impende registrar o entendimento do Conselho Nacional do Ministério Pública acerca da temática em apreço: EMENTA: Promoção/remoção por merecimento. Remanescentes de listas anteriores. 1. Membro do Ministério Público remanescente de lista para remoção ou promoção por merecimento não tem prerrogativa em relação aos demais concorrentes, salvo aquelas expressamente previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica: a) ser removido ou promovido após figurar em três listas consecutivas ou em cinco alternadas; b) ser examinado em primeiro lugar na sessão do Conselho Superior destinada a formar a lista tríplice. 2. A correção da sistemática adotada pelo Conselho Superior, por iniciativa própria, não retroage para alterar as movimentações realizadas com base em enunciados anteriores, estes impugnados neste PCA. Princípio da segurança jurídica. 3. Havendo empate nos casos de promoção compulsória, o critério de desempate deve ser o tempo na entrância. 4. Pedido original conhecido. Negou-se provimento. 5. Pedido incidental não conhecido. (PCA nº 0.00.000.000732/2008-65, Rel. Cons. Diaulas Costa Ribeiro). EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUPOSTA ILEGALIDADE DE ATO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DO MERECIMENTO. COMPOSIÇÃO DE LISTA. EXCLUSÃO DE REMANESCENTE DE LISTA ANTERIOR. DECISÃO FUNDAMENTADA. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. Os remanescentes de lista anterior, composta para fins de promoção por merecimento, possuem a prerrogativa de terem seus nomes avaliados em primeiro lugar para compor nova lista, o que não se confunde com direito subjetivo à inserção. 2. Verificada a razoabilidade das avaliações dos candidatos exercitadas pelos integrantes do Conselho Superior a partir do desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais, não há que se faiar em ausência de fundamentação. 3. Observados os critérios aplicáveis às promoções pelo critério de merecimento (art. 93, II, da CF c/c a Resolução CNMP N° 2/2006), não há como sustentar a nulidade da votação levada a efeito pelo Conselho Superior do MP/MS. 4. Improcedência. (PCA nº 0.00.000.000575/2011-93, Rel. Consª. Tais Schilling Ferraz) EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROMOÇÃO. MERECIMENTO. LISTA

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

TRÍPLICE. NOME REMANESCENTE. 1.Procedimento de Controle Administrativo em que se alega a nulidade de atos de promoção por merecimento em função do suposto descumprimento do art. 44, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do MP/PE e art. 61, V, parte final, da Lei Orgânica Nacional, que exigem o exame, em primeiro lugar, dos nomes remanescentes de lista anterior. 2. A condição de membro remanescente de lista de merecimento anterior não obriga o Conselho Superior do Ministério Público a incluí-lo dentre os integrantes da nova lista tríplice, sendo possível o seu preterimento em decorrência da existência de concorrentes com melhores condições, desde que haja fundamentação expressa nesse sentido. 3. Improcedência. (PCA nº 1.00747/2019-67, Rel. Cons. Luciano Nunes Maia Freire, j. em 12.11.2019) De igual sorte, este Órgão Colegiado também deixou de incluir em lista posterior candidato de lista remanescente, a exemplo da apreciação do pedido de promoção, pelo critério de merecimento, do cargo de Procurador de Justiça, objeto do Edital nº 14/2015, ocorrida durante a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, realizada na data de 22 de julho de 2015. Reitere-se, por oportuno, que o exame realizado nesta etapa preliminar, mesmo que perfunctoriamente, relaciona-se à análise de merecimento pela atuação do membro remanescente em sua jornada institucional em cotejo com os demais candidatos, e não a um procedimento de recusa, uma vez que todos os candidatos inscritos, remanescentes ou não, encontram-se habilitados e não registraram óbice à vindicada promoção. E neste ponto, merece realce que este Conselheiro, na qualidade de Procurador-Geral de Justiça, não integrava a composição do Conselho Superior do Ministério Público sergipano quando da formação da Lista de Merecimento anterior, deparando-se, portanto, pela primeira vez, na condição de atual Presidente deste Colegiado, e com a difícil, porém prazerosa tarefa de avaliar os candidatos inscritos no presente certame. Sendo assim, por não ter participado da pretérita formação da lista de merecimento, não resta outra alternativa a este Conselheiro que não balizar a análise dos requerimentos dos candidatos integrantes da listagem remanescente, adotando-se como referencial a análise meritória dos demais candidatos. Tracejadas as balizas normativas, cumpre-me analisar, primeiramente, os requerimentos dos candidatos remanescentes, na ordem exata da sua composição anterior, consoante os tópicos abaixo: II – DA ANÁLISE MERITÓRIA DOS CANDIDATOS REMANESCENTES. A) PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO SOBRAL SOUSA JUSTIFICATIVA DO VOTO: O candidato é Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias, exercendo, a partir de 15/02/2005, as suas funções perante o referido Órgão de Execução Ministerial, além de atuar, apenas nos últimos 06 (seis) meses e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nas Unidades Ministeriais abaixo elencadas, consoante revela o Relatório da Fase Instrutória Complementar elaborado pelo Órgão Correicional deste Parquet. 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias; 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto e 11ª Zona Eleitoral<sup>5</sup>. Registramos que o candidato RICARDO SOBRAL SOUSA formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Procuradoria de Justiça, devidamente instruído com cópia de peças processuais e outros

5 Engloba os Municípios de Japarutuba, Pirambu e Santo Amaro das Brotas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias e Procuradorias de Justiça onde atuou, como titular ou por designação, comprovando-se sua extensa e permanente contribuição institucional e social, nos planos interno e externo. A documentação encartada pelo requerente também comporta informações sobre a sua formação acadêmica e profissional, bem assim sobre sua atualização e especialização jurídica, trabalhos publicados, atuação funcional nos âmbitos interno e nacional, dentre outras informações e documentos comprobatórios. O Candidato declarou a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 16/2023, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 8ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I – DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA (artigo 66, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 02/1990 c/c art. 1º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça RICARDO SOBRAL SOUSA ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 12/03/1991, tendo se titularizado em 12/03/1993. Importa ainda registrar que o Membro requerente, além de officiar em caráter de substituição em várias Unidades Ministeriais, exerceu importantes cargos/funções na estrutura administrativo-organizacional do Parquet sergipano, a exemplo de Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, conforme Portaria nº 3.765/2014-PGJ, de 30 de setembro de 2014, além destacar a sua profícua atuação no premiado ‘Projeto MP Itinerante’, notadamente nas edições realizadas no Município de Simão Dias/SE, participação esta que rendeu destaque em informes jornalísticos, conforme documentação encartada pelo candidato. De igual sorte, sobreleva anotar que o candidato atuou, em caráter de designação, em várias Procuradorias de Justiça. A título de ilustração, destacamos as atuações mais recentes, conforme abaixo registrado: Convocação para substituir na 9ª Procuradoria de Justiça – Período: 06 a 25/06/2022 (Ato nº 201/2022, de 30 de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

maio de 2022); Convocação para substituir na 10ª Procuradoria de Justiça – Período: 01 a 30/07/2022 (Ato nº 222/2022, de 27 de junho de 2022); Convocação para substituir na 5ª Procuradoria de Justiça – Período: 17/10 a 07/11/2022 (Ato nº 285/2022, de 14 de outubro de 2022). A proficiente atuação do Promotor de Justiça RICARDO SOBRAL SOUSA também é notada em âmbito nacional, haja vista que integrou, na condição de membro titular, representante do Parquet sergipano, a Comissão Permanente dos Direitos Humanos em Sentido Estrito (COPEDH), do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) e o Comitê Gestor Nacional do Projeto "Conhecer para Enfrentar", comportado na Comissão Nacional de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o objetivo de enfrentamento ao racismo, segundo testifica a Portaria nº 5.045/2014, de 11 de dezembro de 2014. Ademais, dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Petições Iniciais e Réplicas de Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa e de Obrigação de Fazer, perseguindo-se a apuração de irregularidades na realização de procedimentos licitatórios, contratações temporárias, obras de infraestrutura e preservação de área de reserva florestal, objetivando a proteção de direitos coletivos relacionados ao patrimônio público e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Os autos procedimentais também registram denúncias, alegações finais e recursos visando o combate de crimes das mais variadas naturezas jurídicas. À guisa de exemplificação, ante a elevada repercussão social, notadamente para a sociedade de Simão Dias/SE, sublinhamos a abnegação atuação institucional do candidato nos seguintes feitos judiciais: ACP nº 202084001696: Obrigação de fazer consistente em elaborar projeto de drenagem pluvial e executar as obras necessárias à concretização do projeto na região que envolve a Travessa Campo de Janáia, localizada na zona rural do Município de Simão Dias; (meio ambiente e urbanismo); ACP nº 202084001861: Obrigação de fazer consistente na realização de obras estruturais que possibilitem a normalização do saneamento, instalação de energia elétrica e demais equipamentos de habitabilidade nas casas localizadas no Conjunto José Fiel de Santana, localizada no Município de Simão Dias/SE; ACP nº 202084100203: Obrigação de fazer consistente na infraestrutura urbana da Rua A, do Conjunto José Fraga Matos e na Travessa Manoel Menezes, localizadas no Município de Simão Dias/SE; ACP nº 202084101606: Obrigação de fazer diante da falta de estrutura urbana no Conjunto Habitacional Eucalipto, localizado no Município de Simão Dias/SE e ACP nº 202184101048: Apuração de pocilga irregular no Município de Simão Dias/SE; Mandado de Segurança nº 202084001135: Fechamento do comércio de Simão Dias/SE aos domingos. Na seara extrajudicial, destacamos a instauração de procedimentos e a expedição de recomendações, objetivando a tutela de direitos coletivos. Recomendação nº 01/2020: Acompanhamento da transição de mandato eletivo municipal referente às Eleições 2020 (Procedimento Administrativo nº 09.20.01.0069); Recomendação nº 01/2021: Cumprimento da Lei nº 14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e incluiu conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básico e instituiu a Semana Escolar de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Combate à Violência contra a Mulher. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 12/12/2022 a 12/12/2023, o quantitativo de 1837 (mil oitocentos e trinta e sete) processos. No mesmo interstício temporal, o candidato realizou o montante de 982 (novecentos e oitenta e dois) trâmites de feitos extrajudiciais no sistema informatizado PROEJ, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o extenso material colacionado pelo candidato revela o seu aprimorado conhecimento jurídico, fundamentação sólida e coerente, além de singular sensibilidade no trato e defesa dos direitos coletivos, qualidade indispensável à atuação de um Promotor de Justiça. Assim, fácil é perceber que ao longo dos anos de atuação funcional, o candidato esteve presente em atuações de relevo do Ministério Público sergipano, no âmbito das Unidades Ministeriais por onde atuou, predicados estes que atestam a reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício das funções institucionais. II – NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA (art. 1º, inciso II, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Segundo a Certidão (fl. 33) expedida pela Secretaria-Geral do Conselho Superior do Ministério Público, o Pretendente figurou uma única vez em lista de merecimento, o que aconteceu na formação da Lista referente ao Edital nº 014/2015, e por isso mesmo tem seu nome apreciado neste momento. III – FREQUÊNCIA E O APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO (art. 1º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Conforme descrito no relatório do Órgão Correccional local, o candidato registrou, durante o período de 12/12/2022 a 12/12/2023, o total de 36 (trinta e seis) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. IV – APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Analisando o enfoque do aprimoramento da cultura jurídica, constata-se que o candidato RICARDO SOBRAL SOUSA encartou aos autos documentação comprobatória de participação do candidato em diversos eventos jurídicos de interesse do Ministério Público, a saber: Seminário – Interdição Parcial: Um novo instituto; Curso Checklist de Licitações e de Contratos Administrativos; Curso de Capacitação – Novo Código de Processo Civil; Curso de Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado; Oficina de Práticas Restaurativas; Seminário de Controle e Fiscalização das Políticas Públicas na Atenção Básica à Saúde; Seminário Saúde Materno-infantil: Um Retrato da Assistência em Sergipe; Fórum de Gestão Sustentável no Ministério Público de Sergipe; Dia Internacional contra Corrupção: Transparência e Controle Social; Curso Prático de Gestão de Gabinete; Simpósio Regional em Reflexão ao Dia Mundial da Água: Diagnósticos e Desafios em prol do Rio São Francisco; I Seminário: O Ministério Público na defesa da Segurança Pública; O Ministério Público no Novo CPC; Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias – SIMBA; Ciclo de Capacitação em Perícias; Seminário de Saúde Mental: Mudanças de paradigmas; I Curso Básico de Práticas Autocompositivas; Seminário Sistema Prisional:

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## Diário Oficial Eletrônico – DOFe

### ESTADO DE SERGIPE

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Homenagem ao Centenário de Osman Hora Fontes; Seminário: “Enfrentamento ao Racismo e Garantia da Liberdade Religiosa; Seminário: ‘Entrega Legal para Adoção – Um ato de amor; II Seminário: O Ministério Público na Defesa da Segurança Pública; Educação em Direitos Humanos: Projeto João Cidadão; Seminário: Cidade sem Lixão; Palestra ‘Colaboração Premiada: Aspectos Teóricos e Práticos’; Celebração alusiva ao Dia do Ministério Público; Seminário: ‘130 anos após a abolição da escravidão no Brasil. O que mudou?’ “18 de Maio – Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Seminário: Os impactos do Uso Indiscriminado de Agrotóxicos; Fechamento das Escolas do Campo em Sergipe: Aspectos legais e abordagens; Curso de Armamento e Tiro para membros do MPSE; Curso Prático sobre Procedimentos de Perícia Criminal no Estado de Sergipe; Programação alusiva ao mês da Segurança Institucional; Atuação do MP diante de Novos Institutos Jurídicos: Compliance e Acordo de Não-Persecução Penal; Curso de Combate a Cartéis – Capacitação em Defesa da Concorrência; Encontro Estadual sobre o Pacto de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica; Curso de Controle de Convencionalidade; Seminário ‘Equidade Étnico-racial: avanços e desafios’; Seminário: Dia Internacional contra a Corrupção; Minicurso Improbidade Administrativa – Ciclo Permanente de Aperfeiçoamento de Membros e Servidores; Minicurso de Controle de Constitucionalidade - Ciclo Permanente de Aperfeiçoamento de Membros e Servidores; Curso Prático de Licitações e Contratos Administrativos. Minicurso Medidas de Segurança e Reforma Psiquiátrica - Ciclo Permanente de Aperfeiçoamento de Membros e Servidores; Encontro Estadual do Ministério Público do Estado de Sergipe; Seminário alusivo à Semana Nacional do Meio Ambiente: Os caminhos e descaminhos da política ambiental; Palestra: Cuidados com a rede – Proteção da imagem. Aspectos preventivos; Seminário: Enfrentamento à vulnerabilidade psicossocial de crianças e adolescentes em contexto de automutilação e suicídio; Minicurso: Corregedoria – Uma nova visão prática e teórica - Ciclo Permanente de Aperfeiçoamento de Membros e Servidores; Seminário: Eleições Unificadas do Conselho Tutelar – Escolha Democrática para garantir os direitos de Crianças e Adolescentes; Seminário: Penha, o caminho da Não Violência; Mês de Segurança Institucional – Palestra sobre Educação Financeira; Mês de Segurança Institucional – Oficina de Defesa Pessoal; Curso de Técnicas de Elaboração de Recomendações; Minicurso Princípios da Administração e Controle - Da Leniência ao Medo; Minicurso: Teoria da Pena e Sentença Condenatória – Principais Aspectos Teóricos e Práticos; Seminário: ‘Vida: valorize, preserve! O MPSE e a sociedade pela preservação da vida” Workshop de Técnicas de Investigação contra a Lavagem de Dinheiro – Abordagem Teórica; Minicurso do Tribunal do Júri – Teoria e Prática; Ciclo de Palestras: MP, Cidadania e Saúde – Mês da Saúde Mental e da Conscientização sobre a hanseníase; Minicurso de Inovações da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime); Minicurso do Sistema Interamericano de Direitos Humanos; Temas Atuais de Repressão ao Crime Organizado; Webinário: População de Rua e o Papel do Ministério Público; Webinário Balística Terminal para Profissionais do Direito; Curso on line: Abusos em Matéria Eleitoral; III Seminário da COAPAZ – Cultura de Paz e Justiça Restaurativa; Webinário: Atuação do Ministério Público no

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Combate aos Crimes Cibernéticos; Webinário: Proteção do Conhecimento Sensível – Noções de Contraespionagem; Webinário: Prevenção ao Suicídio; Webinário: Justiça Pró-vítima – um novo e necessário paradigma; Webinário: Medidas Cautelares na Tutela do Patrimônio Público; Webinário: Apresentação ao MPSE do CER IV (Centro Especializado em Reabilitação); Webinário: Lei de Improbidade Administrativa reformada e as possíveis saídas para os desafios do ônus argumentativo decisório; Webinário: Improbidade Administrativa – Novo tratamento jurídico; Webinário FONAR (Formulário Nacional de Avaliação de Risco) aplicado à Violência Doméstica; Webinário Fossas Agroecológicas, Saneamento Rural e Reúso; Webinário “A audiodescrição: recurso para acessibilidade das Pessoas Print-Disabled”; Webinário de Inteligência Emocional; Palestra MP Resolutivo; Palestra ‘A Proteção Integral da Mulher em Situação de Violência’; Curso Procedimentos Extrajudiciais; Palestra Tribunal do Júri – Teoria e Prática e IV Seminário da COAPAZ – Cultura de Paz e Justiça Restaurativa V – PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTENÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL (art. 1º, inciso V, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O Membro Requerente não colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória da publicação de obras e estudos relacionados ao presente referencial meritório. Lado outro, instruiu-se este procedimento de mobilidade funcional com o registro de VOTO DE LOUVOR, como reconhecimento pela atuação do candidato no Seminário do Meio Ambiente. Destacamos, ainda, que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 10/08/2021, na 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. VI – APRESENTAÇÃO, EM DIA, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS (art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. VII – CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS (art. 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Examinando-se a documentação encartada, notadamente o descrito no item I, deste voto, cujo tópico reportamos, para evitar a repetição enfadonha das relevantes informações lá transcritas, há de se constatar a valiosa contribuição do candidato, ao longo de sua trajetória institucional, para o aperfeiçoamento do Parquet sergipano, seja no competente exercício de cargos/funções na estrutura administrativo-organizacional desta Instituição, na atuação em Unidades Ministeriais ou mesmo na composição de Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho em âmbito interno ou mesmo nacional. VIII – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO (art. 2º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O empenho do candidato encontra-se estampado na profícua atuação que sempre devotou nas Unidades Ministeriais em que titularizou ou mesmo atuou em caráter de substituição ou designação. Apenas à título de ilustração, remomeramos sua atuação no Projeto ‘MP Itinerante’, nas edições ocorridas no Município de Simão Dias/SE, evidenciando-se, assim, sua destacada participação na execução do Planejamento

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Estratégico desta Instituição. IX – DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O Promotor de Justiça RICARDO SOBRAL SOUSA, durante toda sua vida funcional, atentou para o cumprimento dos prazos processuais, agindo com celeridade na condução de todos os feitos que lhe foram confiados, demonstrando-se claramente dedicado e proativo, como bem confirmam os relatórios encartados nos autos, inclusive pela Corregedoria-Geral, que atestam o cumprimento dos deveres funcionais. X – DA REPERCUSSÃO, DO ALCANCE E DO INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O exame da documentação encartada aos autos, já sobejamente analisada nos tópicos anteriores, revelam, de maneira inquestionável, o alcance e o interesse social da atuação do Postulante junto aos cargos e funções por ele ocupados, sempre pautando sua atuação visando contribuir efetivamente para a proteção de interesses indisponíveis da população e o engrandecimento do Ministério Público do Estado de Sergipe e do Ministério Público brasileiro. Nesta toada, e à guisa de exemplificação do alcance social de sua atuação, o candidatou instruiu o feito com documentação comprobatória dos elogios e das honrarias a que fez jus durante a sua trajetória funcional, a saber: Concessão do Título de Cidadão de Simão Dias (Decreto Legislativo nº 20, de 13 de dezembro de 2006; Láurea de Honra ao Mérito de Sergipanidade, expedida pelo Centro de Imprensa, Rádio, Letras e Artes Plásticas (CIRLAP), na data de 29 de outubro de 2011; Medalha de Mérito do Trânsito, expedida pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe, no dia 28 de novembro de 2017; Moção de Congratulação expedida pela Câmara Municipal de Simão Dias, no dia 24 de fevereiro de 2021 e Moção de Aplausos expedida pela Câmara Municipal de Simão Dias, no dia 14 de março de 2023. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, VOTO no Promotor de Justiça RICARDO SOBRAL SOUZA para integrar a lista de promoção por merecimento para o cargo de Procurador de Justiça relativa ao Edital nº 016/2023. Assim, por maioria, com 03 (três) votos, o remanescente de lista anterior, **Doutor Ricardo Sobral Sousa** (1º quinto) passa a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da lista, passou-se à análise do segundo nome do remanescente de lista anterior, **Doutora Edjilda Resende de Lima Guerra**, conforme se infere da norma inscrita no artigo 18, § 2º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Rodomarques Nascimento”**: Em apreciação procedimento administrativo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 2ª Procuradoria de Justiça, regido pelo Edital nº 16/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE nº 1.850, datado de 27 de novembro de 2023, encartado à fl. 03. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Sousa, Luís Cláudio Almeida Santos, Euza Maria Gentil Missano Costa, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijanir Jonas Filho, Verônica de Oliveira Lazar e Maria Lilian Mendes Carvalho. Os requerimentos dos Candidatos foram regularmente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP. O procedimento encontra-se instruído com as postulações dos pretendentes, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Ademais, em atenção ao previsto no artigo 68 da Lei Complementar nº 02/90, os Membros requerentes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A relação de inscrição dos Candidatos foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPSE nº 1.856, de 05 de dezembro de 2023 (fl. 30), não sendo apresentadas impugnações ou reclamações. A Secretaria do Conselho Superior juntou ao procedimento a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância e a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Promoção, pelo critério merecimento, para Procuradoria de Justiça. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência dos Candidatos em cursos oficiais organizados pelo sobredito órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. De outro lado, encaminhados os autos à Corregedoria-Geral, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos Candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de Conselheiro-Relator, elaborei Relatório Conclusivo sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os requerentes aptos à PROMOÇÃO. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria do Conselho e, ainda, nos termos de reconhecimento expresso no RELATÓRIO, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia contemplou, além do promovido, o eminente Procurador de Justiça Doutor EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES, os eminentes Promotores de Justiça RICARDO SOBRAL SOUSA e EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, os quais se inscreveram no presente procedimento. VOTO Preliminarmente, aprecio a segunda Candidata remanescente da lista anteriormente formada imediatamente anterior a que ora se aprecia, decorrente da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de julho de 2015, Promotora de Justiça Doutora EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA. A Promotora de Justiça Requerente é titular da 4ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju, figura na 7ª posição (1º Quinto) do quadro de antiguidade da entrância final e se encontra habilitada à disputa do presente processo de Promoção pelo critério de merecimento para a 2ª Procuradoria de Justiça, regido pelo Edital nº 16/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico MPSE nº 1.850, datado de 27 de novembro de 2023, encartado à fl. 03. Inequívoca são as qualidades apresentadas pela Candidata Requerente. Ocorre que, do exame dos documentos que foram juntados pela eminente Promotora de Justiça, em comparação aos apresentados pelos demais Postulantes, somadas as informações que foram fornecidas e constantes nos autos, constatei a presença de outros nomes, dentre todos os elegíveis, os quais reputo

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

serem possuidores de mérito capaz de superar aqueles apresentados pela remanescente em questão. Assim, deixo de votar na Promotora de Justiça EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA para compor a lista de Merecimento relativa à Promoção para a 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, a que se refere o Edital nº 16/2023. Avançando, manifesto-me (SEGUNDO VOTO), pela indicação da Promotora de Justiça VERÔNICA DE OLIVEIRA LAZAR. Justifico o voto. A Promotora de Justiça Verônica de Oliveira Lazar ingressou na carreira do Ministério Público em 04 de março de 1991, figurando, atualmente, a 17ª posição no quadro de antiguidade, integrando o seu primeiro quinto, não tendo sido removida, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Examinando a documentação adunada nos autos, constato que a Candidata pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Consta no Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE que a Promotora requerente, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, bem como não foi removida por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista. Consta, ainda, que foi submetida a Correição Ordinária em 07 de março de 2023 na 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais – VEMPA, onde obteve o conceito geral ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, e do art. 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007), encontrando-se apta para fins de promoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da eminente Promotora de Justiça requerente, foram examinados os requisitos objetivos constantes nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destaco: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional da Candidata. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. Com efeito, a atuação judicial proativa da requerente perante a 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais, onde exerce suas atividades como Promotora de Justiça Titular desde 26 de abril de 2005, revela elevado padrão de trabalho, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 07 de março de 2023, do conceito ótimo pelo desenvolvimento de suas atribuições. Especificamente quanto à produtividade, o sobredito relatório indica expressiva movimentação de processos judiciais no período 12 de dezembro de 2022 a 12 de dezembro de 2023, com um total de 2733 (duas mil setecentos e trinta e três) manifestações. Frise-se, por oportuno, que a 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais não possui atribuição extrajudicial. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, indicam que a Candidata registrou 06 (seis) pontos, em razão da participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento (equivalente a 03 horas), no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 16/2023. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. No particular, a documentação acostada ao SERP demonstra a incessante busca da Requerente pelo aprimoramento da qualificação profissional no decorrer da carreira, especialmente através da obtenção dos títulos de Especialização em Direito Processual pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), e Especialização em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa, Portugal. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. Dispõe a Indicada de primorosos trabalhos publicados. Registro a edição dos livros “A Investigação Criminal pelo Ministério Público” e “Coletânea de Artigos e Crônicas – Um Olhar Feminino sobre a Questão Penitenciária”, além de diversos capítulos de livros publicados e artigos de relevância institucional. Acresço também, publicação de artigo em jornal de notícias, somadas as apresentações de trabalhos, palestras proferidas, cursos ministrados e trabalhos de conclusão de curso de graduação, o que revela significativa atividade intelectual. Digno de nota, ainda, a atuação da Candidata como professora, atualmente aposentada, da Universidade Federal de Sergipe, e também da Universidade Tiradentes, oportunidade em que ministrou as matérias Ciências das Finanças e Direito Penal III. De igual modo, merece realce a sua atuação como Presidente do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP; como docente convidada da Escola Superior da Magistratura – ESMESE; e professora da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe – ESMP-SE, tendo sido, inclusive, nomeada Diretora da referida escola em 03.02.2003. Participou como Membro titular da Banca Examinadora do XXI Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe, designada pela Portaria nº 1.013/2023-MPSE, oportunidade na qual, em razão do trabalho desenvolvido, recebeu Voto de Aplausos aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. Desenvolveu o Projeto Transformar – grupo de reflexão para autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju, tendo sido o referido projeto agraciado com a Moção de Aplausos nº 99/2023, pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. 6) - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. Segundo critérios objetivos que devem ser observados, a Promotora de Justiça indicada demonstrou excelente desempenho, produtividade e presteza em sua atuação profissional. Dentre as atuações em referido âmbito, merece destaque a sua atuação à frente do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher, bem como a sua designação na condição de representante do Ministério Público de Sergipe no Grupo Nacional de Execução Penal – GNEP do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG. Portanto, o intenso labor ministerial desenvolvido nas Promotorias em que atuou,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

além do desempenho de importantes funções ao longo da sua trajetória funcional, são inequívocas evidências que credenciam Sua Excelência à indicação ora efetuada. Por fim, registrem-se convocações para o exercício das atribuições de Procurador de Justiça. Assim, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, indico a Promotora de Justiça VERÔNICA DE OLIVEIRA LAZAR para o meu 2º voto na lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, a que se refere o Edital nº 16/2023. 2) **Conselheiro “Celso Luís Dória Leó”**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a vaga de Procurador de Justiça, regido pelo edital nº 16/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.850, em 27 de novembro de 2023, para o qual houve a inscrição dos seguintes Promotores de Justiça: Edjilda Resende de Lima Guerra (7º), Ricardo Sobral Sousa (8º), Luis Cláudio Almeida Santos (9º) Euza Maria Gentil Missano Costa (12), Ana Paula Machado Costa Meneses (13), Deijaniro Jonas Filho (16), Verônica de Oliveira Lazar (17) e Maria Lilian Mendes Carvalho (18). O requerimento da Promotora de Justiça Euza Maria Gentil Missano Costa foi instruído com cópias de peças processuais e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP), em atendimento ao preconizado no art. 3º da Resolução nº 005/2011 do Conselho Superior. Ademais, em atenção ao disposto nos incisos III e IV do artigo 68 da Lei Complementar nº 02/90, a Candidata declarou, expressamente, não ter sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem ter sido removida por permuta nos dois anos que precederam o mencionado ato. Conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior, não houve registro de impugnação ou reclamação à inscrição da Requerente. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 04/2011 do Conselho Superior, juntou informações necessárias à aferição da habilitação da pleiteante. Por fim, o Excelentíssimo Conselheiro Relator, o Procurador de Justiça Dr. Rodomarques Nascimento, após examinar os documentos insertos nos autos, a regularidade procedimental de todos os atos praticados e averiguar que, no último procedimento de promoção relativo ao Edital nº 14/2015 para o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora de Justiça Dra. Maria Creuza Brito de Figueiredo, houve lista de remanescentes composta pelos Promotores de Justiça Dr. Ricardo Sobral Sousa e Dra. Edjilda Resende de Lima Guerra, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, pela HABILITAÇÃO de todos os Promotores de Justiça inscritos, quais sejam: Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Sousa, Luís Cláudio Almeida Santos, Euza Maria Gentil Missano Costa, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijaniro Jonas Filho, Verônica de Oliveira Lazar e Maria Lilian Mendes Carvalho, integrantes da primeira quinta parte da Lista de Antiguidade da Entrância Final. Eis, em suma, o que importa relatar. Inicialmente, e levando-se em consideração o disposto no art. 66, § 4º, da Lei Complementar nº 02/1990, cumpre registrar que para a formação da lista de merecimento, a indicação de meu segundo voto é para a

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotora de Justiça Euza Maria Gentil Missano Costa. A Candidata Euza Maria Gentil Missano Costa ingressou na carreira do Ministério Público em 26 de maio de 1992 e, atualmente, é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de Aracaju, ocupando a 12ª posição na Lista de Antiguidade na Entrância Final, integrando o seu 1º (primeiro) quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, a ilustre Promotora de Justiça cumpriu sua obrigação funcional relativa à comunicação dos afastamentos e não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de promoção. Formulou tempestivamente seu requerimento de promoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com as suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007, com alterações pelas Resoluções nº 001/2010 e 008/2020 – CSMP) e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada da candidata foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP, em conformidade com os documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP. De acordo com o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata no período de 12/12/2022 a 12/12/2023, movimentou o quantitativo de 130 (cento e trinta) processos judiciais, existindo saldo residual de 04 (quatro) feitos em gabinete. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais na defesa dos direitos do consumidor, os dados levantados consignam 5.177 (cinco mil cento e setenta e sete) trâmites no sistema PROEJ. A análise das peças processuais anexadas pela Candidata no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa da Postulante junto à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de Aracaju e às demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua longa trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merece destaque o ajuizamento da Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência em face da 123 Viagens e Turismo LTDA, visando a reparar integralmente os danos materiais e imateriais provocados a todos os indivíduos e grupos que tiveram seus direitos individuais homogêneos e coletivos afetados pelo descumprimento dos contratos firmados para a aquisição de passagens aéreas. Além disso, a candidata promoveu Ação Civil Pública em face da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) requerendo a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Conjunto Padre Pedro, com a respectiva regularização dos problemas da rede de captação e tratamento de esgoto, tendo em conta a ausência de esgotamento sanitário no local. Por oportuno, mister salientar a notória atuação da candidata na Promotoria de Justiça dos Direitos à Saúde, período em que ajuizou diversas demandas de relevância social. Entre elas, merece destaque a propositura de Ação Civil Pública

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

em face do Estado de Sergipe, no sentido de compeli-lo a fornecer medicamentos antimicrobianos para o tratamento de infecções hospitalares aos pacientes do Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), além da realização de exames laboratoriais microbiológicos para identificar a bactéria, tendo em conta o recebimento de denúncia do então Diretor Clínico do referido nosocômio acerca da gravidade do desabastecimento, o qual estava gerando risco de surto de bactéria multirresistente. Somado a isso, da documentação acostada pela Promotora de Justiça ao SERP, é possível observar o recebimento de dezenas prêmios em razão da sua atuação como membro do Ministério Público. A exemplo, cito os seguintes: prêmio recebido na 5ª Conferência Estadual de Saúde de Sergipe, da Associação de Mulheres e Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe (AMDECON), pelos serviços prestados a Associação dos Comerciantes dos Mercados Tales Ferraz e Antônio Franco e a Associação dos Militares do Estado de Sergipe (AMESE), dentre outros. Outrossim, a douta Promotora de Justiça Euza Maria Gentil Missano Costa demonstrou o notório saber jurídico, através da publicação do prefácio do livro "A Publicidade Ilícita e a Responsabilidade Civil Decorrente do Poder de Influência das Webcelebridades" e da participação das edições nº 4, nº 5, nº 6, nº 7 e nº 8 da revista do Ministério Público do Estado de Sergipe. Ademais, vislumbra-se a publicação de diversas matérias jornalísticas enfatizando a atuação diligente da candidata em sites da Assembleia Legislativa, do Ministério Público do Estado de Sergipe, do site jusbrasil, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe (ITPS), dentre outros. Por derradeiro, calha gizar o recebimento pela Postulante do conceito geral "ótimo" na correição realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de Aracaju em 06 de julho de 2021 e o registro dos seguintes elogios e prêmios pelo órgão correcional: "3.5) Elogios e Prêmios3: 16/03/1994: Votos de Elogios; 02/12/1999: A Promotora de Justiça recebeu o título de Colaboradora do Movimento Lojista/99; 02/01/2000: Votos de Louvor, por unanimidade, pelo labor desenvolvido pela Promotora de Justiça; 06/04/2000: Votos de Congratulações pelo trabalho realizado pela Promotora de Justiça; 16/05/2000: Voto de Aplausos parabenizando pelo trabalho da Promotora de Justiça no Ministério Público; 22/05/2014: A Promotora de Justiça foi homenageada pela Comissão Direitos Hum. Internacional, na Câmara de Vereadores de Itabaiana, pertinente ao labor desenvolvido na saúde pública; 22/11/2019: Elogio pelo relevante serviço prestado à população através da atuação técnica e percuciente da Promotora Euza Maria Gentil Missano Costa." Nesse panorama e sem olvidar a existência de candidatos remanescentes inscritos neste processo, a escolha da Promotora de Justiça Euza Maria Gentil Missano Costa para a promoção por merecimento para a vaga de Procurador de Justiça se faz no meu segundo voto, tendo em vista que a referida candidata preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos já expendidos, os quais reitero com o intento de justificar a escolha ora efetivada. 3) **Conselheiro "Ernesto Anízio Azevedo Melo"**: Trata-se de Processo de Promoção pelo critério de merecimento para o cargo de Procurador de Justiça, regido pelo edital n.º 016/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1.850, datado de 27 de novembro de 2023, vago em decorrência da aposentadoria do Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho. *In casu*, inscreveram-se os

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

seguintes Promotores de Justiça: Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Sousa, Luís Cláudio Almeida Santos, Euza Maria Gentil Missano Costa, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijanir Jonas Filho, Verônica de Oliveira Lazar e Maria Lilian Mendes Carvalho. O Conselheiro Relator Rodomarques Nascimento, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou robusto relatório em oito laudas, concluindo pela **habilitação** de todos os Promotores de Justiça inscritos no certame. Ressalte-se que o mencionado Relatório verificou a questão da Lista Anterior de Remanescentes, constatando-se que os candidatos Ricardo Sobral Sousa e Edjilda Resende de Lima Guerra integraram, por uma oportunidade, a lista tríplice por ocasião do último Edital de Promoção por Merecimento, consoante consta da Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público realizada em 22 de julho de 2015. Devidamente oportunizada, a Corregedoria-Geral também apresentou relatório circunstanciado, confeccionado com base em informações existentes nos sistemas MPJUD e PROEJ, em registros de atuação funcional disciplinar e correições, em banco de hora de cursos de aperfeiçoamento instituído pela ESMP, e, ainda, em registros de recebimento de prêmios e elogios, declarando o preenchimento dos requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Em síntese, eis o esboço. Passo a proferir o voto. Considerando que, *a priori*, devem ser observados os nomes remanescentes da lista anterior, na exata ordem de sua composição específica, como dispõem os artigos 66, § 6º, da Lei Complementar n.º 02/90<sup>6</sup> e 18, § 2º, da Resolução n.º 04/2011 – CSMP<sup>7</sup>. Em assim sendo, passo, de logo, a apreciar o nome da Promotora de Justiça Edjilda Resende de Lima Guerra, segundo restante da lista de merecimento pretérita. Não se pode olvidar que os candidatos que figuram na mencionada lista, composta para fins de promoção por merecimento, possuem a prerrogativa de terem seus nomes avaliados de forma primeva para compor nova lista, conforme dispositivos anteriormente declinados. Contudo, o que não se confunde com o direito subjetivo à inserção. Saliente-se que a atual formação do Conselho Superior é recente, não tendo este Conselheiro participado da votação anterior que incluiu a referida candidata na lista. Portanto, devo centrar minha análise na apreciação de qualquer candidato em cotejo com os demais. A candidata Edjilda Resende de Lima Guerra submete seu nome à avaliação do Conselho Superior do Ministério Público. Para tanto, instruiu o seu pedido com os documentos e peças processuais relativos às atividades judicial e extrajudicial desempenhadas nos cargos que ocupou e nas funções que exerceu ao longo de sua carreira no Ministério Público de Sergipe. Incumbido de relatar o feito, com propriedade o Conselheiro Rodomarques Nascimento a reconheceu habilitada a disputar o certame, conferindo o mesmo crédito aos outros

<sup>6</sup> Art. 66. Ao provimento inicial e à promoção precederá a remoção.

[...] § 6º. A lista de merecimento deve resultar dos três nomes mais votados, desde que obtida maioria dos votos, procedendo-se para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados, em primeiro lugar, os nomes remanescentes da lista anterior. (Lei Complementar n.º 02/90)

<sup>7</sup> Art. 18. A promoção e remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar o Membro do Ministério Público a primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância.

[...] § 2º. A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior; (Resolução n.º 04/2011 – CSMP)

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

concorrentes. A ausência de direito subjetivo à inserção não é novidade alguma para este Conselho Superior que em momentos outros deixou de incluir em lista posterior candidato de lista remanescente. Aliás, comungando de idêntico posicionamento o Conselho Nacional do Ministério Público já sedimentou o seguinte entendimento: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUPPOSTA ILEGALIDADE DE ATO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DO MERECEMENTO. COMPOSIÇÃO DE LISTA. EXCLUSÃO DE REMANESCENTE CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE LISTA ANTERIOR. DECISÃO FUNDAMENTADA. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. Os remanescentes de lista anterior, composta para fins de promoção por merecimento, possuem a prerrogativa de terem seus nomes avaliados em primeiro lugar para compor nova lista, o que não se confunde com direito subjetivo à inserção. 2. Verificada a razoabilidade das avaliações dos candidatos exercitadas pelos integrantes do Conselho Superior a partir do desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais, não há que se falar em ausência de fundamentação. 3. Observados os critérios aplicáveis às promoções pelo critério de merecimento (art. 93, II, da CF c/c a Resolução CNMP nº 2/2006), não há como sustentar a nulidade da votação levada a efeito pelo Conselho Superior do MP/MS. 4. Improcedência. (Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000575/2011- 93, Cons. Relatora TAÍS SCHILING FERRAZ, julgado em 15/6/2011, grifo nosso) Em assim sendo, considerando a inexistência de direito líquido e certo à inclusão automática de membro constante de lista remanescente em novo certame, e tendo em vista as informações acostadas aos autos pela Dra.Edjilda Resende de Lima Guerra, bem como pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe em seu relatório circunstanciado, não obstante reconhecer suas qualificações como Promotora de Justiça, *concessa venia*, não posso deixar de alumiá-la que dentre os inscritos existem outros candidatos que se destacam com mais qualificadoras. Contudo, estas observações não implicam em qualquer avaliação demeritória. Por conseguinte, não confirmo o nome da Promotora de Justiça Edjilda Resende de Lima Guerra para permanecer e compor a lista de merecimento que ora se forma para a promoção ao cargo de Procurador de Justiça, relativa ao Edital n.º 016/2023. Desta forma, passo à indicação, do meu segundo voto. Trata-se de Processo de Promoção pelo critério de merecimento para o cargo de Procurador de Justiça, regido pelo edital n.º 016/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1.850, datado de 27 de novembro de 2023, vago em decorrência da aposentadoria do Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho. *In casu*, inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Sousa, Luís Cláudio Almeida Santos, Euza Maria Gentil Missano Costa, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijaniro Jonas Filho, Verônica de Oliveira Lazar e Maria Lilian Mendes Carvalho. O Conselheiro Relator Rodomarques Nascimento, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou robusto relatório em oito laudas, concluindo pela habilitação de todos os Promotores de Justiça inscritos no certame. Ressalte-se que o mencionado Relatório verificou a questão da Lista Anterior de Remanescentes,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

constatando-se que os candidatos Ricardo Sobral Sousa e Edjilda Resende de Lima Guerra integraram, por uma oportunidade, a lista tríplice por ocasião do último Edital de Promoção por Merecimento, consoante consta da Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público realizada em 22 de julho de 2015. Devidamente oportunizada, a Corregedoria-Geral também apresentou relatório circunstanciado, confeccionado com base em informações existentes nos sistemas MPJUD e PROEJ, em registros de atuação funcional disciplinar e correições, em banco de hora de cursos de aperfeiçoamento instituído pela ESMP, e, ainda, em registros de recebimento de prêmios e elogios, declarando o preenchimento dos requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Em síntese, eis o escorço. Passo a proferir o voto. Considerando que declinei da segunda candidata constante da lista remanescente do último Edital de Promoção por Merecimento ao Cargo de Procurador de Justiça, indico, de logo, o nome da Promotora de Justiça Ana Paula Machado Costa Meneses como meu segundo voto neste certame. Eis as razões: A mencionada candidata submete seu nome à avaliação do Conselho Superior do Ministério Público. Para tanto, instruiu o seu pedido com os documentos e peças processuais relativos às atividades judicial e extrajudicial desempenhadas nos cargos que ocupou e nas funções que exerceu ao longo de sua carreira no Ministério Público de Sergipe. Incumbido de relatar o feito, com propriedade o Conselheiro Rodomarques Nascimento a reconheceu habilitada a disputar o certame, conferindo o mesmo crédito aos outros concorrentes. Por outro lado, a Corregedoria-Geral, com base em informações existentes nos sistemas MPJUD e PROEJ, em registros de atuação funcional disciplinar e correições, em banco de hora de cursos de aperfeiçoamento instituído pela ESMP, e, ainda, em registros de recebimento de prêmios e elogios, *revela* que a pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. A título ilustrativo, depreende-se que *a candidata possui 31 (trinta e um) anos de carreira, tendo ingressado na instituição em 08 de junho 1992, atuando, neste momento, como titular da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural e dos Serviços de Relevância Pública respectivos*; estando classificada na 13ª posição do primeiro quinto da lista de antiguidade. Lado outro, observa-se que a candidata não foi removida por permuta, no período de 2 (dois) anos anteriores à elaboração da lista e já completou 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior. Com efeito, a intensa e complexa atuação judicial da requerente perante a Promotoria de Justiça titularizada, onde exerce suas atividades desde 06/04/2004, manifesta operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 16/03/2021, do conceito ótimo pelo desenvolvimento das atribuições, não tendo dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido ou mesmo sofrido qualquer penalidade. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica movimentação de processos judiciais no período 12/12/2022 a 12/12/2023, com um total de 146 (cento e quarenta e seis) manifestações, inexistindo saldo de processos pendentes. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais nas áreas

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

os dados referentes ao citado interstício apontam a considerável soma de 3.847 (três mil oitocentos e quarenta e sete) trâmites no sistema PROEJ. Dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, convém registrar, por oportuno, a expedição da Recomendação n.º 01/2020, tendo por temática audiências e reuniões por videoconferências por entidades não governamentais; e da Recomendação n.º 02/2020, à Secretaria do Estado de Inclusão Social sobre o dever de transparência atinente ao repasse de recursos públicos. Ressalte-se, ainda, que ao longo da sua trajetória funcional, a candidata esteve presente na quase totalidade de atuações de relevo do Ministério Público Sergipano e, devido as suas qualidades, foi convocada para exercer funções importantes no *Parquet*, destacando-se, entre elas, que por várias vezes substituiu no cargo de Procurador de Justiça. *Por outro canto, a leitura das peças processuais anexadas pela Candidata no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa da postulante nas unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet.* Nesse aspecto, merecem destaque, dentre outras, o ajuizamento da ação civil pública ambiental ajuizada em desfavor da EMURB, a fim de ver cessado avanço de ocupações irregulares dentro da área da APA do Morro do Urubu, postulando, inclusive a fixação de multa diária por eventual descumprimento em favor do FRBL; ação civil pública de destituição de dirigentes em desfavor da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, postulando o afastamento dos membros que compunham a Mesa Administrativa, bem com a nomeação de interventor judicial ou administrador provisório; ação civil pública ajuizada em desfavor do Município de Aracaju, com o intuito de ver determinada a execução de obras de drenagem adequadas no canal da Avenida Anísio Azevedo, nesta capital, de modo a tornar eficaz no escoamento das águas pluviais, conforme “Projetos de Infraestrutura para Recuperação e Prolongamento do Canal das Avenidas Anísio Azevedo / Pedro Paes Azevedo, produtos do Contrato Público n.º 004/2021, evitando represamentos e transbordamentos. Além disso, merece atenção a instituição do projeto “ONG Transparente”, capitaneado pela candidata, enquanto atuava como Diretora do CAOP do Terceiro Setor, com o objetivo de auxiliar, selecionar e divulgar as entidades não governamentais, que dão transparência à gestão e à prestação de contas, permitindo o controle social e o controle por resultados pela sociedade, com base na Lei n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação). *Por outro lado, o relatório da fase instrutória complementar consigna que a candidata comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submissa. Com os documentos, a requerente acostou ao pedido vestibular longo histórico da sua vida acadêmica, inclusive com a demonstração de participação em inúmeros cursos aperfeiçoamento. Considerando o preenchimento por parte da candidata dos requisitos objetivos e subjetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Por derradeiro, calha gizar que a postulante possui registro de elogio, em Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, em decorrência da “Dissertação de Mestrado intitulado Terceiro Setor: Uma Visão Crítica.”* Nesse contexto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

sobretudo, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do candidato inscrito, a indicação do meu 2º voto para integrar a lista tríplice atrelada à promoção por merecimento relativa ao Edital nº 16/2023 é para a Promotora de Justiça Ana Paula Machado Costa Meneses. **4) Conselheiro “Jorge Murilo Seixas de Santana”:** Trata o presente processo de promoção, pelo critério de merecimento, para o cargo de Procurador de Justiça, aberto com a aposentadoria do Procurador de Justiça Dr. José Carlos de Oliveira Filho, regido pelo Edital nº 016/2023, publicado no DOFE nº 1850 de 27 de novembro de 2023, com inscrição dos Promotores de Justiça Maria Lilian Mendes de Carvalho, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijanirio Jonas Filho, Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Souza, Euza Maria Gentil Missano Costa, Verônica Oliveira Lazar, Luís Cláudio Almeida Santos. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às respectivas atividades desenvolvidas e a Corregedoria Geral apresentou relatórios, referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº02/90. O Conselheiro Relator, Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento, apresentou seu Relatório, relativo à regularidade do procedimento de promoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados, desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular, da Resolução CSMP nº 04/2011, consignando os candidatos remanescentes de lista anterior, bem como aqueles que já figuraram em listas anteriores, consecutiva ou alternadamente. Em conclusão, apontou que todos os candidatos pertencentes ao primeiro quinto da lista de antiguidade encontravam-se habilitados a serem sufragados para compor a lista por merecimento. A Corregedoria Geral apresentou relatórios, referentes à atividade funcional dos candidatos aptos a serem votados e compor a lista, por pertencerem ao primeiro quinto da lista de antiguidade, confirmando que não possuem pendências que os impeçam de participar do certame. É o relatório. Ante o exposto, passo a proferir meu voto. Para integrar a lista, como meu segundo voto, passo a declinar as razões de sufragar a Dra. Ana Paula Machado Costa Menezes. A Requerente, atualmente, é titular da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, Especializada em Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural e Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente e Urbanismo. A Dra. Ana Paula Machado Costa Menezes é graduada em Direito, pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Concluiu, em 1995, especialização em Direito Processual Civil, na Universidade Tiradentes – UNIT. Na última correição ordinária, realizada em 16/03/2021, a Promotora de Justiça obteve conceito ótimo, sendo registrado que se encontra com os trabalhos em dia, tendo regularizado todas as pendências referentes aos procedimentos extrajudiciais, o que denota excelente desempenho, produtividade e presteza, nas manifestações processuais e extraprocessuais desenvolvidas em sua atuação funcional. Não há relatórios de preenchimento e remessa obrigatória, dentre as atribuições de sua Promotoria de Justiça Especializada. A Promotora de Justiça não integrou lista de remanescentes. A candidata, no seu aperfeiçoamento funcional, freqüentou diversos cursos realizados pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

período de 2020 a 2021, totalizando 23 horas/aula, todavia, no período de 27/11/2022 a 26/11/2023, não registrou atividade de horas/aula, conforme consta de documentos anexados no seu requerimento de inscrição e relatório da Corregedoria Geral, respectivamente. Como aprimoramento de sua cultura jurídica, obteve o Título de Especialista em 1999, em Direito Constitucional, pela UFS. Concluiu, também, Mestrado em Direito, no ano de 2013, pela Universidade Federal de Sergipe, tendo sua dissertação enfrentado o tema “Terceiro Setor: Uma Visão Crítica”, com voto de louvor, emitido pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, em 01 de agosto de 2013. É membro titular da Disciplina de Direito Administrativo, do Corpo Docente da Escola Superior do Ministério Público. É Membro Honorária da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, desde 2015. Integrou, na qualidade de Examinadora, da Defesa de Conclusão de Curso de Especialização em Segurança da Sociedade e Cidadania – Pós Graduação Lato Sensu, da Universidade Federal de Sergipe – UFS, em 2005. Participou de diversos congressos e eventos jurídicos, inclusive, como palestrante e publicou artigos científicos, intitulados “Duplo Grau de Jurisdição – Aspectos Relevantes”, in Pessoa, Flávia Moreira Guimarães. Constituição e Processo, Aracaju: Evocati, 2014, p. 143; e “Paradigma Constitucional do Estado: liberal de direito, social de direito, democrático de direito e o terceiro setor”, in Coelho Neto, Ubirajara. Temas de Direito constitucional: estudos em Homenagem ao prof. Osório de Araújo Ramos, Aracaju: edição do autor, 2012, p.33. Desenvolveu o Projeto “ONG Transparente”, que tem por objetivo específico, identificar, auxiliar e selecionar entidades de interesse social que prestam contas e são transparentes. O Projeto promoveu seminários do Terceiro Setor, reuniões com Secretários Estaduais e Municipais que repassam recursos públicos às entidades do Terceiro Setor, além de cursos sobre prestação de contas, além de exercer fiscalização e avaliação dos conteúdos dos Portais da Transparência dessas entidades, além da criação do ranking de transparência das OSC, que se encontra no sítio eletrônico do MPSE, na internet. Na sua etapa atual, foram viabilizados ajustes necessários à adequação desses Portais da Transparência aos ditames da Lei de Acesso à Informação e á Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, com a divulgação, finalmente, do ranking de transparência das OSC’s, no site do MPSE. Desenvolveu Sistema de Cadastro de Pessoa jurídica sem Fins Lucrativos – SCPJ, que consta do sítio eletrônico do Ministério Público de Sergipe, na internet, em parceria com a Corregedoria Geral de Justiça e em parceria com os cartórios extrajudiciais, para o controle do registro de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, no Estado de Sergipe. Tais projetos, desenvolvidos pela Dra. Ana Paula Machado Costa Meneses, reputo de expressiva relevância para a esmerada fiscalização dessas entidades civis, pelo Ministério Público de Sergipe. Ajuizou, em sua atividade ordinária, diversas ações civis públicas de dissolução de associações civis que se desviaram de suas finalidades, além de ações civis públicas, visando a proteção urbanística e do meio-ambiente de Aracaju, a exemplo da regularização de ocupações clandestinas e urbanísticas da APA Morro do Urubu, importante reserva florestal da Capital. Registre-se que as atividades desenvolvidas na sua Promotoria de Justiça Especializada estão inseridas nas atividades e metas do Planejamento

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Estratégico da Instituição, conforme se demonstra dos documentos anexos. Ingressou Ação Civil Pública, em 2018, objetivando a destituição de dirigentes da Fundação de Beneficência do Hospital de Cirurgia – FBHC e nomeação de interventor, pelo Poder Judiciário estadual, ante o descalabro encontrado na gestão daquele importante estabelecimento hospitalar, que atende a pacientes de alta complexidade, de todo o Estado de Sergipe, teve grande repercussão social. Em recente exposição realizada no Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, pela Interventora do Hospital de Cirurgia, pôde-se constatar, através de inúmeros gráficos e fotografias daquele estabelecimento hospitalar, antes e depois da intervenção proposta na ação civil pública aforada pela Dra. Ana Paula Machado Costa Meneses, como se encontrava o Hospital de Cirurgia, completamente sucateado e em iminente fechamento de suas portas, e o atual estado de funcionamento, totalmente equipado, em suas instalações físicas, equipamentos e corpo técnico de funcionários, diz-se, totalmente saneado, inclusive em suas finanças. Tal iniciativa, da Dra. Ana Paula Machado Costa Meneses, muito embora, com o concurso do GAECO, julgo de amplo impacto e alcance social. Ressalta-se que a Promotora de Justiça já foi convocada, por diversas vezes, para substituir Procurador de Justiça. Nesses termos, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça ANA PAULA MACHADO COSTA MENEZES na lista de merecimento para Promoção ao cargo de Procurador de Justiça. **5) Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”:** II – DA ANÁLISE MERITÓRIA DOS CANDIDATOS REMANESCENTES. B) PROMOTORA DE JUSTIÇA EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA Ainda na análise dos requerimentos dos candidatos remanescentes, conforme imperativo contido no artigo 66, parágrafo 6º, da Lei Complementar nº 02/1990, e reproduzido no artigo 18, parágrafo 2º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, cumpre-nos, em sequência, conforme ordem de composição do último processo de promoção para o cargo de Procurador de Justiça, decorrente da 5ª Reunião Extraordinária, realizada na data de 22 de julho de 2015, o exame da pretensão formulada pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA. A candidata é titular da 4ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju, figura na 7ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final e se encontra HABILITADA à disputa do presente certame. Considerando-se os esclarecimentos apresentados por este Conselheiro no tópico preliminar<sup>8</sup> deste voto, reafirmamos nosso direcionamento no sentido de balizar a análise dos requerimentos dos candidatos integrantes da listagem remanescente, em cotejo com a análise meritória dos demais candidatos, até porque essa é a única alternativa que nos restar, por não ter participado da pretérita formação da lista de merecimento, objeto do Edital nº 014/2015-CSMP. Nestes termos, examinando-se o acervo documental coligido pela Promotora de Justiça Requerente em confronto com a documentação e as informações atinentes aos demais Membros Postulantes, nesta oportunidade, embora cômico das elevadas qualidades inerentes à douta candidata remanescente, verifico a presença de outros nomes, no universo de candidatos elegíveis, os quais entendo possuidores de mérito capaz de superar aqueles apresentados pela remanescente em questão, razão porque DEIXO DE VOTAR na Promotora de Justiça EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA para compor esta

<sup>8</sup> I – DO EXAME PRELIMINAR DA LISTA DE CANDIDATOS REMANESCENTES.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Lista de Merecimento para promoção ao cargo de Procurador de Justiça, objeto do Edital nº 016/2023-CSMP. III – DA ANÁLISE MERITÓRIA DOS CANDIDATOS NÃO REMANESCENTES. A) PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MACHADO COSTA MENEZES. JUSTIFICATIVA DO VOTO: A candidata é Promotora de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, e dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, exercendo, a partir de 06/04/2004, as suas funções perante o referido Órgão de Execução Ministerial, além de atuar, apenas nos últimos 06 (seis) meses e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, na 13ª Procuradoria de Justiça. Registramos que a candidata ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Procuradoria de Justiça, devidamente instruído com cópia de peças processuais, curriculum vitae e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça e nas Procuradorias de Justiça onde atuou, como titular ou por designação, comprovando-se sua extensa e permanente contribuição institucional e social, nos planos interno e externo. A documentação encartada pela requerente também comporta informações sobre a sua formação acadêmica e profissional, bem assim sobre sua atualização e especialização jurídica, trabalhos publicados, atuação funcional nos âmbitos interno e nacional, dentre outras informações e documentos comprobatórios. A Candidata declarou a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 16/2023, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 13ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I – DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA (artigo 66, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 02/1990 c/c art. 1º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 08/06/1992, tendo se titularizado em 11/11/1992. Importa ainda registrar que a candidata, além de officiar em caráter de substituição em várias Unidades Ministeriais, exerceu importantes cargos/funções na estrutura administrativo-organizacional do Parquet sergipano, a exemplo de Diretora do Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor, além destacar a sua profícua atuação como membro do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, de que trata a Lei nº 8.565, de 29 de agosto de 2019, conforme Portaria nº 014/2021 e integrante do Corpo Docente da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, como titular da disciplina de Direito Administrativo, designada pela Portaria nº 1.089/2021, de 31 de maio de 2021. De igual sorte, sobreleva anotar que a candidata atuou, em caráter de designação, em várias Procuradorias de Justiça. A título de ilustração, destacamos as atuações mais recentes, conforme abaixo registrado: Convocação para substituir na 5ª Procuradoria de Justiça – Período: 01/12/2022 a 10/12/2023 (Ato nº 403/2022, de 24 de novembro de 2022); Convocação para substituir na 13ª Procuradoria de Justiça – Período: 16/12/2022 a 15/01/2023 (Ato nº 028/2023, de 9 de janeiro de 2023); Convocação para substituir na 13ª Procuradoria de Justiça – Período: 01/10/2023 a 31/12/2023 (Ato nº 161/2023, de 13 de junho de 2023); Convocação para substituir na 13ª Procuradoria de Justiça – Período: 01/01/2021 a 30/06/2024 (Ato nº 389/2023, de 21 de novembro de 2023); Ademais, dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de inúmeras petições iniciais de Ações Cíveis Públicas e Denúncias em defesa de direitos coletivos relacionados ao patrimônio público, ao terceiro setor, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao urbanismo. À guisa de exemplificação, ante a elevada repercussão social, sublinhamos a abnegação atuação institucional da candidata nos seguintes feitos judiciais: 2023 – Ação civil pública ambiental – APA do Morro do Urubu – ocorrência de ocupação irregular, danos urbanísticos e ambientais na Área de Preservação Ambiental - APA do Morro de Urubu, “onde terceiros estão construindo imóveis e residindo no local”; 2023 – Ação civil pública – Descumprimento de condicionantes de licença ambiental; 2023 – Ação civil pública – Reforma do Canal da Av. Anísio Azevedo (ambiental e urbanística); 2023 – Ação civil pública – Dano Ambiental, Corte de Árvores. 2023 – Ação civil pública – Licenciamento Ambiental; 2023 – Ação civil pública – Drenagem e Pavimentação das Ruas dos Poetas, Bairro Atalaia; 2023 – Ação civil pública ambiental – Acumuladora de Animais; 2022 – Cumprimento de sentença em ação civil pública ambiental – Cemitérios do Município de Aracaju; 2021 – Ação civil pública ambiental – Sacolas Plásticas; 2021 – Acordo de não persecução penal – ANPP – O acordo de não persecução penal teve por objeto o fato subsumido à hipótese típica prevista no art. 312 do CPB, investigado no inquérito policial nº 11542/2020 (autos nº 202121900518), qual seja, o crime de peculato, praticado nos anos de 2011, 2012 e 2013, com apropriação dos recursos públicos – subvenções sociais que as indiciadas tiveram acesso na gestão da ONG Beija Flor Produções Artísticas; 2021 – Termo de Rerratificação de Ajustamento de Conduta; 2020 –

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ação civil pública – Vasco Esporte Clube; 2020 – Ação civil pública de dissolução – Associação Produtiva e Educativa de Capacitação – APEC; 2019 – Cumprimento de sentença em ação de improbidade administrativa – Sociedade Eunice Weaver; 2019 – Ação civil pública de dissolução – Associação de Moradores do Alto Manoel Pereira – AMAMP; 2019 – Ação civil pública de dissolução – Instituto Beneficente Cidade Nova – IBCN; 2018 – Ação civil pública de destituição de dirigentes da Fundação de Beneficência do Hospital de Cirurgia – FBHC, com grande repercussão social. Pretendeu o Ministério Público com a presente demanda velar pela FBHC, por seu patrimônio e pelo cumprimento de suas finalidades para que seja voltada única e exclusivamente ao interesse público, uma vez que havia indícios de prática criminosa, de improbidade administrativa e desvio de finalidade pela passada e atual gestão. Buscou-se a obtenção de provimento jurisdicional no sentido de que fosse determinada a destituição de dirigentes e a nomeação de interventor judicial para a Fundação Beneficente Hospital de Cirurgia – FBHC; 2018 – Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público de Sergipe, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e o Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe, Projeto ONG Transparente, 2018; 2017 – Ação civil pública – Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia – Avosos; 2017 – Ação civil pública de dissolução da Federação das Cooperativas de Catadores; 2017 – Lançamento da Cartilha de Prestação de Contas – Projeto ONG Transparente; 2015 – Ação civil pública de dissolução – Beija-Flor Produções Artísticas; 2015 – Denúncia – peculato e falsidade ideológica em face de membros da diretoria da Sociedade Beneficente e Cultural de Sergipe; 2015 – Ação civil pública de dissolução – Associação de Moradores e Amigos da Nova Veneza – AMANOVA; 2014 – Ação civil pública de dissolução – Associação de Blocos e Trios – ASBT (PréCaju); 2014 – Ação civil pública de destituição de dirigentes – Instituto Sócio-Educacional Solidariedade – ISES; 2014 – Ação civil pública de dissolução – Federação da Juventude de Aracaju; 2014 – I Curso de Prestação de Contas, Projeto ONG Transparente; 2013 – Ação civil pública de improbidade administrativa – Sociedade Eunice Weaver; 2012 – Ação civil pública de dissolução de Associação dos Comerciantes Autônomos da Feira das Trocas; 2010 – Ação civil pública de intervenção e dissolução – Sociedade Eunice Weaver e 2004 – Ação civil pública para remoção definitiva da estação rádio-base – ERB de telefonia celular da rua Júlio Santana, nº 83, Aracaju, pertencente a Claro. Na seara extrajudicial, destacamos a instauração de procedimentos, a expedição de recomendações e a formalização de Termos de Ajustamento de Conduta, objetivando a tutela de direitos coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 12/12/2022 a 12/12/2023, o quantitativo de 156 (cento e cinquenta e seis) processos. No mesmo interstício temporal, a candidata realizou o montante de 3847 (três mil, oitocentos e quarenta e sete) trâmites de feitos extrajudiciais no sistema informatizado PROEJ, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o extenso material colacionado pela candidata revela o seu aprimorado conhecimento jurídico, fundamentação sólida e coerente, além de singular sensibilidade no trato e defesa dos direitos coletivos, qualidade indispensável à

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

atuação de um Promotor de Justiça. Assim, fácil é perceber que ao longo dos anos de atuação funcional, a candidata esteve presente em atuações de relevo do Ministério Público sergipano, no âmbito das Unidades Ministeriais por onde atuou, predicados estes que atestam a reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício das funções institucionais. II – NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA (art. 1º, inciso II, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Promoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III – FREQUÊNCIA E O APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO (art. 1º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Conforme descrito no relatório do Órgão Correccional local, a candidata registrou, durante o período de 12/12/2022 a 12/12/2023, não registrou apontamentos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. IV – APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP): A candidata ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória de Especialização em Direito Processual Civil, pela Universidade Tiradentes (1995); Especialização em Direito Constitucional, pela Universidade Federal de Sergipe (1999) e Mestrado em Direito, também pela Universidade Federal de Sergipe (2013). Ainda sob o enfoque do aprimoramento da cultura jurídica, constata-se que a candidata também encartou aos autos documentação comprobatória de participação do candidato em diversos eventos jurídicos de interesse do Ministério Público, a saber: 1. Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2022; 2. Judicialização da Saúde em Tempos de Pandemia, 2021; 3. WEBINÁRIO "ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DURANTE A PANDEMIA", 2021; 4. WEBINÁRIO "O uso de criptomoedas em crimes de lavagem de dinheiro", 2021; 5. WEBINÁRIO "Justiça Penal Pró-Vítima: um novo e necessário paradigma", 2021; 6. Webinário "Medidas Cautelares na Tutela do Patrimônio Público", 2021; 7. III Seminário da COAPAZ - Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, 2021; 8. Curso "Nova Lei de Licitação de Contratos da Administração" no nos dias 24 e 31 de maio, 07, 14 e 21 de junho de 2021, no período da tarde, com carga horária de 10 horas/aula, promovido pela Escola Paulista de Contas Públicas", 2021; 9. O Ministério Público de 2021 - Inovações, Perspectivas e Desafios, 2021; 10. FOCCO/SE- 1ª Reunião Técnica do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, no dia 31 de maio (manhã), com carga horária de 2 horas/aulas, promovida através da Escola de Contas do Tribunal de Contas de Sergipe; 11. Violência Doméstica em Tempo de Pandemia, 2021; 12. WEBINÁRIO "INCLUSÃO DAS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN", 2021; 13. WEBINÁRIO "ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL", 2020; 14. "Segunda Série do Webinário Resolutividade em 2º Grau – Repercussões nas Esferas do MP, nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2020, com carga horária de 9 horas/aula, promovido pelo Ministério Público da Bahia"; 15. MP Acadêmico Live

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- Processos coletivos e direitos fundamentais em tempos de crise, 2020; 16. MP Acadêmico Live - Temas Atuais de Repressão ao Crime Organizado, 2020; 17. MP Acadêmico Live - Temas Atuais do Estatuto da Criança e do Adolescente.2020; 18. MP Acadêmico Live - Temas atuais de Direito Processual Civil - Processo Estrutural, 2020; 19. MP Acadêmico Live - Temas atuais de Direito de Família, 2020; 20. MP Acadêmico Live - Temas atuais do Direito Eleitoral, 2020; 21. PROGRAMA MP ACADÊMICO - 2020 - "MINICURSO Inovações da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime)", 2020; 22. Webinar - Acordo de Não Persecução Penal, 2020; 23. Webinar Acordo de Não Persecução Penal - Perspectivas e efetividade, 2020; 24. Webinar Governança e Accountability de Polícia para o controle interno e externo da Instituição, 2020; 25. Curso - Media Training - O Relacionamento do MP com a Imprensa, 2019; 26. Moderadora no Curso Compliance Bancário e Prevenção à Lavagem de Dinheiro último painel, 2019; 27. Curso Técnicas de Elaboração de Recomendação, 2019; 28. Curso de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - PNLD, 2019; 29. Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe, 2019; 30. PROGRAMA MP ACADÊMICO - 2019/I - "MINICURSO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA", 2019; 31. PROGRAMA MP ACADÊMICO - 2019/VIII - "MINICURSO CORREGEDORIA UMA NOVA VISÃO PRÁTICA E TEORIA", 2019; 32. WORKSHOP TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIROA- Abordagem Teórica, 2019; 33. ATUAÇÃO DO MP DIANTE DE NOVOS INSTITUTOS JURÍDICOS: COMPLIANCE E ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL., 2018; 34. CEAD - Curso a Distância de Persecução Penal nos crimes que ensejam recuperação de ativos, 2018; 35. I Encontro de Formação Pedagógica, 2018; 36. Curso de Inteligência e Investigação Criminal, 2017; 37. Curso Prático de Gestão de Gabinete, 2016; 38. O Ministério Público no novo CPC, 2016; 39. Treinamento sobre sistema de investigações de movimentações bancárias-SIMBA- 2ª fase de implantação, 2016; 40. 1º encontro para a construção do novo planejamento estratégico do Ministério Público de Sergipe, 2015; 41. Curso Checklist de licitações e contratos administrativos, 2015; 42. Curso de Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado, 2015; 43. Curso de capacitação de membros de conselhos estaduais e municipais, 2015; 44. Dia Internacional contra a corrupção: transparência e controle social, 2015; 45. Seminário "O Ministério Público e o Combate à Corrupção", 2015; 46. Curso de Direito Eleitoral, 2014; 47. Palestra - Ministério Público e o controle social, 2014; 48. Seminário Drogas uma problemática multidisciplinar, 2014; 49. I Workshop sobre População em Situação de Rua em Sergipe, 2013 e 50. Palestra sobre Gestão de Promotorias, 2013. V – PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTENÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL (art. 1º, inciso V, da Resolução nº 005/2011-CSMP): A Candidata coligiu a este procedimental documentação correspondente à produção de artigos jurídicos, dos quais destacamos os seguintes: 1. MENESES, A. P. M. C. Licenciamento ambiental e urbanístico da estação rádio base serviços de telefonia celular - caso da rua Júlio Santana, bairro 13 de julho. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v.1, p.287-296, 2009; 2. MENESES, A. P. M. C. Ação Civil Pública

# MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

## ESTADO DE SERGIPE

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

de Improbidade. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, p.343-348, 2008; 3. MENESES, A. P. M. C. Imóvel em condições precárias - Riscos de incêndio e desabamento - Obrigação de fazer de fazer. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, p.307-321, 2004; 4. MENESES, A. P. M. C.; CARVALHO, M. L. M.; MELO, C. B. Interdição de Pousada Favorecimento à prostituição. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, p.207, 2004; 5. MENESES, A. P. M. C.; NASCIMENTO, G. S. Ação Civil Pública Ambiental - Frigorífico de Sergipe. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v.1, p.199219, 2003; 6. MENESES, A. P. M. C.; CARVALHO, M. L. M. Ação Civil Pública - Cláusulas Abusivas Nulidades. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v.1, p.343365, 1999; 7. LEO, P. I. D.; COSTA, A. P. M. Ação Civil Pública - Taxa de Iluminação Pública. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v.1, p.259, 1998; 8. MENESES, A. P. M. C. Modificação de juízo de retratação. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v.1, p.259-268, 1998; 9. LEO, P. I. D.; MENESES, A. P. M. C. Taxa de Iluminação Pública - Réplica às Contestações. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v.1, p.382-414, 1998; 10. MENESES, A. P. M. C. Ação civil pública – bingos - ausência de lei municipal competente. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v.1, p.276-284, 1997; 11. COSTA, A. P. M. Não há sociedade de consumo sem publicidade. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v., p.200-200, 1997; 12. COSTA, A. P. M. Ação civil pública - obrigações de fazer e não fazer - Deso. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v.1, p.121-128, 1995; 13. COSTA, A. P. M. MP - interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v.1, p.129-137, 1995; 14. COSTA, A. P. M. Ação de anulação de doação. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v.1, p.216-232, 1994; 15. COSTA, A. P. M. Revogação de prisão preventiva em crime de tráfico de drogas. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v.1, p.147-151, 1993; 16. COSTA, A. P. M.; SANTANA, J. M. S. Uma proposta de Interpretação da liberdade provisória individual frente a Lei 8.072/90. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, v.1, p. 44-48, 1993; 17. MENESES, A. P. M. C. O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – ASPECTOS RELEVANTES. In: Constituição e Processo. 1 ed. Aracaju: EVOCATI, 2014, p. 163-182 e 18. MENESES, A. P. M. C. Paradigma Constitucional do Estado: liberal de direito, social de direito, democrático de direito e terceiro setor. In: Temas de Direito Constitucional: estudos em homenagem ao professor Osório de Araújo Ramos Filho. 1 ed. Aracaju: Edição do autor, 2012, p. 33-51. A Promotora de Justiça ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES também instruiu este procedimento de mobilidade funcional com o registro de VOTO DE LOUVOR, apresentado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, durante Reunião Ordinária realizada em 01/08/2013, pela Dissertação de Mestrado intitulada “Terceiro Setor: Uma Visão Crítica”. Destacamos, ainda, que a candidata obteve o conceito ÓTIMO, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 16/03/2021, na 5ª Promotoria de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. VI – APRESENTAÇÃO, EM DIA, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS (art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. VII – CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS (art. 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Examinando-se a documentação encartada, notadamente o descrito no item I, deste voto, cujo tópico reportamos, para evitar a repetição enfadonha das relevantes informações lá transcritas, há de se constatar a valiosa contribuição da candidata, ao longo de sua trajetória institucional, para o aperfeiçoamento do Parquet sergipano, seja no competente exercício de cargos/funções na estrutura administrativo-organizacional desta Instituição, na atuação em Unidades Ministeriais ou mesmo na composição de Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho em âmbito interno. VIII – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO (art. 2º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O empenho da candidata encontra-se estampado na profícua atuação que sempre devotou nas Unidades Ministeriais em que titularizou ou mesmo atuou em caráter de substituição ou designação. A elevada e permanente contribuição institucional também se encontra referendada pelos projetos abaixo elencados, capitaneados pela Promotora de Justiça Ana Paula Machado Costa Meneses, a saber: 2021 – Projeto ONG Transparente O Projeto ONG Transparente focaliza o efetivo controle social e por resultado através da utilização dos mecanismos, que visem a implementação das Leis nºs 12.527/2011 e 13.019/2014, diante da necessidade de transparência da gestão e prestação de contas das entidades não governamentais no enalço da cidadania plena, através da prestação de serviços sociais, não exclusivos, e de uma democracia cada vez mais participativa. O fornecimento de dados, nos sites, viabiliza o monitoramento de recursos públicos sob administração da entidade sem fins lucrativos. O controle de resultado requer a inserção de indicadores de desempenho e de objetivos específicos, nos planos de trabalho, que acompanham os instrumentos legais celebrados com o Poder Público. A existência do termo, muito utilizado na língua inglesa, accountability que significa a obrigação de prestar contas, mas também a definição dos objetos sobre os quais incide essa prestação. O projeto foi apresentado ao Colégio de Procuradores em 21 de novembro de 2019, obtendo muitos elogios, durante a sessão. Nesta ocasião, foi feita uma retrospectiva sobre as atividades promovidas pelo Projeto ONG Transparente desde quando foi implementado até a última fase. O Projeto promoveu diversas atividades, dentre elas: três Seminários do Terceiro Setor; reuniões com secretários estaduais e municipais que repassam recursos públicos às entidades; curso de prestação de contas, lançamento de uma cartilha de prestação de contas, além de quatro informativos que orientam como as instituições devem disponibilizar informações em seus portais e que explicam, de forma simples e ilustrativa, como a instituição de interesse social pode ser transparente, produzindo inclusive a Métrica de Avaliação de transparência dos sites das respectivas entidades e 2010 – Sistema de Cadastro de Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos – SCPJ Projeto referente ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Sistema de Cadastro de Pessoa Jurídica sem fins Lucrativos - SCPJ que consta do site do Ministério Público de Sergipe. O projeto foi executado com apoio da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de Sergipe e a parceria dos cartórios extrajudiciais para o controle do registro de pessoas jurídicas sem fins lucrativos no Estado de Sergipe. IX – DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP): A Promotora de Justiça ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES, durante toda sua vida funcional, atentou para o cumprimento dos prazos processuais, agindo com celeridade na condução de todos os feitos que lhe foram confiados, demonstrando-se claramente dedicado e proativo, como bem confirmam os relatórios encartados nos autos, inclusive pela Corregedoria-Geral, que atestam o cumprimento dos deveres funcionais. X – DA REPERCUSSÃO, DO ALCANCE E DO INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O exame da documentação encartada aos autos, já sobejamente analisada nos tópicos anteriores, revelam, de maneira inquestionável, o alcance e o interesse social da atuação da Postulante junto aos cargos e funções por ela ocupados, sempre pautando sua atuação visando contribuir efetivamente para a proteção de interesses indisponíveis da população e o engrandecimento do Ministério Público do Estado de Sergipe e do Ministério Público brasileiro. Nesta toada, e à guisa de exemplificação do alcance social de sua atuação, o candidatou instruiu o feito com documentação comprobatória das honrarias a que fez jus durante a sua trajetória funcional, a saber: Título de Membro Honorário, concedido pela Academia Sergipana de Ciências Contábeis; Prêmio ASFA-FBHC (Hospital Cirurgia); Prêmio Ciras Raio do Sol; Prêmio CONAM Mulher; Prêmio Dia Internacional da Mulher; Prêmio Ipaese; Prêmio Lar de Cristo Redentor e Prêmio Secretaria Municipal de Aracaju. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, VOTO na Promotora de Justiça ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES para integrar a lista de promoção por merecimento para o cargo de Procurador de Justiça relativa ao Edital nº 016/2023. Assim, o Conselho Superior, por unanimidade, deixou de votar no nome da remanescente de lista anterior, Doutora **Edjilda Resende de Lima Guerra**, para compor esta lista de merecimento e, **por maioria, Doutora Ana Paula Machado Costa Meneses** (1º quinto), com 03 (três) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista tríplex. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 18º, *caput*, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro “Rodomarques Nascimento”**: Em apreciação procedimento administrativo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 2ª Procuradoria de Justiça, regido pelo Edital nº 16/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico MPSE nº 1.850, datado de 27 de novembro de 2023, encartado à fl. 03. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Sousa, Luís Cláudio Almeida Santos, Euza Maria Gentil Missano Costa, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijaniro Jonas Filho, Verônica de Oliveira Lazar e Maria Lilian Mendes Carvalho. Os requerimentos dos Candidatos foram regularmente processados, em atendimento

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP. O procedimento encontra-se instruído com as postulações dos pretendentes, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Ademais, em atenção ao previsto no artigo 68 da Lei Complementar nº 02/90, os Membros requerentes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A relação de inscrição dos Candidatos foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPSE nº 1.856, de 05 de dezembro de 2023 (fl. 30), não sendo apresentadas impugnações ou reclamações. A Secretariado Conselho Superior juntou ao procedimento a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância e a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Promoção, pelo critério merecimento, para Procuradoria de Justiça. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência dos Candidatos em cursos oficiais organizados pelo sobredito órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. De outro lado, encaminhados os autos à Corregedoria-Geral, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos Candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de Conselheiro-Relator, elaborei Relatório Conclusivo sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os requerentes aptos à PROMOÇÃO. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria do Conselho e, ainda, nos termos de reconhecimento expreso no RELATÓRIO, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia contemplou, além do promovido, o eminente Procurador de Justiça Doutor EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES, os eminentes Promotores de Justiça RICARDO SOBRAL SOUSA e EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, os quais se inscreveram no presente procedimento. VOTO Manifesto-me, nesta oportunidade (TERCEIRO VOTO), pela inclusão na lista de merecimento em formação do nome do Promotor de Justiça DEIJANIRO JONAS FILHO. Justifico o voto. O Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho ingressou na carreira do Ministério Público em 09 de dezembro de 1992, ocupando, atualmente, a 16ª posição no quadro de antiguidade, integrando o seu primeiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Analisando a documentação juntada nos autos, constato que o candidato pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Consta no Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE que o Promotor Requerente, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, bem como não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista. Consta, ainda, que foi submetido a Correição Ordinária em 02 de agosto de 2023 na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, onde obteve o conceito geral ótimo. O exame dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, e do art. 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007), encontrando-se apto para fins de promoção por merecimento. No que tange à aferição do merecimento do eminente Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destaco: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. Com efeito, a atuação judicial proativa do Requerente durante sua trajetória funcional como Membro do Parquet, inclusive, perante a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, onde exerce suas atividades como Promotor de Justiça Titular desde 11 de abril de 2019, revela elevado padrão de trabalho, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 02 de agosto de 2023, do conceito ótimo pelo desenvolvimento de suas atribuições. Especificamente quanto à produtividade, o relatório apresentado indica movimentação de processos judiciais no período 12 de dezembro de 2022 a 12 de dezembro de 2023, com um total de 13 (treze) manifestações. Demais disso, no que se refere ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam expressivos 4283 (quatro mil duzentos e oitenta e três) trâmites no sistema PROEJ. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, indicam que o candidato registrou 106 (cento e seis) pontos, em razão da participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento (equivalente a 53 horas), no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 16/2023. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. No particular, a documentação acostada ao SERP evidencia a incessante busca do Requerente pelo aprimoramento da qualificação profissional no decorrer da carreira, especialmente através da obtenção do título de Especialização em Direito Penal pela Faculdade Internacional Signorelli – FISIG, no Brasil, bem como Doutorando em Direito pela Universidade Nacional Lomas de Zamora, na Argentina. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

de sua ficha funcional. Dispõe o Indicado de primorosos trabalhos publicados. Registro a edição dos livros “O Ministério Público e o Desafio das Drogas” e “Artigos Acadêmicos de Direito”, além de capítulos de livros publicados e artigos de relevância institucional. Acresço também, publicação na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, somadas as apresentações de trabalhos, palestras proferidas, cursos ministrados e participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação, o que revela significativa atividade intelectual. Averbe-se, ainda, a atuação do Candidato como professor das Faculdades Sergipana – FASER, na condição de professor de Direito Penal, da Faculdade Dom Pedro II de Sergipe, onde leciona, atualmente, a disciplina Teoria Geral do Direito Penal, além de ter sido docente da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe – ESMP-SE, nos anos de 2017 a 2021, titular da área de Direito Processual Penal. Pontue-se que o Candidato apresentou tese aceita no XX Congresso Nacional do Ministério Público, ocorrido no ano de 2013, com o tema: “A ação de improbidade administrativa como instrumento de proteção dos conhecimentos tradicionais”. 5) - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. Segundo critérios objetivos que devem ser observados, o Promotor de Justiça indicado demonstrou excelente desempenho, produtividade e presteza em sua atuação profissional. Anexou aos autos, algumas peças processuais, destacando-se minutas criminais, como denúncias, alegações finais, e correição parcial. No particular, registro que o Candidato indicado foi titular por mais de 16 (dezesesseis) anos, da 1ª Promotoria do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju, tendo participado de aproximadamente 800 (oitocentos) processos de júri, razão pela qual, inclusive, recebeu Elogio da Corregedoria-Geral deste Ministério Público no ano de 2014. Ademais, a título ilustrativo, cito sua participação nos seguintes casos de significativa repercussão social: - enfrentamento à violência decorrente das torcidas organizadas na grande Aracaju; - atuação na força tarefa que desarticulou organizações criminosas presentes na administração municipal de Canindé do São Francisco e de Pirambu; - atuação nos processos judiciais que apurou os homicídios praticados em desfavor do saudoso Promotor de Justiça Doutor Valdir de Freitas Dantas e do Deputado Estadual Joaldo Vieira Barbosa. De se registrar, ainda, com relação ao desempenho apresentado, que o Candidato possui características diferenciadas, valiosas na atuação de um Ministério Público contemporâneo, e uma elogiável dedicação nos grupos especiais de investigação criminal. Digno de nota, também, o registro de que o Indicado, atualmente, acumula suas funções na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão com o exercício do Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Não menos importante, pontuo que o Requerente foi Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público no período de 2007 a 2011, bem como já figurou, em 02 (duas) oportunidades, na lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe (2010 e 2012). Portanto, o intenso labor ministerial desenvolvido nas Promotorias em que atuou, além do desempenho de importantes funções ao longo da sua trajetória funcional, são inequívocas evidências que credenciam Sua Excelência à indicação ora efetuada. Por fim, registrem-se convocações para o exercício das atribuições de Procurador de Justiça. Assim, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

consta nos autos, indico o Promotor de Justiça DEIJANIRO JONAS FILHO para o meu 3º voto na lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, a que se refere o Edital nº 16/2023. 2) **Conselheiro “Celso Luís Dória Leó”**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a vaga de Procurador de Justiça, regido pelo edital nº 16/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.850, em 27 de novembro de 2023, para o qual houve a inscrição dos seguintes Promotores de Justiça: Edjilda Resende de Lima Guerra (7º), Ricardo Sobral Sousa (8º), Luis Cláudio Almeida Santos (9º) Euza Maria Gentil Missano Costa (12), Ana Paula Machado Costa Meneses (13), Deijaniro Jonas Filho (16), Verônica de Oliveira Lazar (17) e Maria Lilian Mendes Carvalho (18). O requerimento do Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho foi instruído com cópias de peças processuais e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP), em atendimento ao preconizado no art. 3º da Resolução nº 005/2011 do Conselho Superior. Ademais, em atenção ao disposto nos incisos III e IV do artigo 68 da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, não ter sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem ter sido removido por permuta nos dois anos que precederam o mencionado ato. Conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior, não houve registro de impugnação ou reclamação à inscrição do Requerente. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 04/2011 do Conselho Superior, juntou informações necessárias à aferição da habilitação do pleiteante. Por fim, o Excelentíssimo Conselheiro Relator, o Procurador de Justiça Dr. Rodomarques Nascimento, após examinar os documentos insertos nos autos, a regularidade procedimental de todos os atos praticados e averiguar que, no último procedimento de promoção relativo ao Edital nº 14/2015 para o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora de Justiça Dra. Maria Creuza Brito de Figueiredo, houve lista de remanescentes composta pelos Promotores de Justiça Dr. Ricardo Sobral Sousa e Dra. Edjilda Resende de Lima Guerra, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, pela HABILITAÇÃO de todos os Promotores de Justiça inscritos, quais sejam: Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Sousa, Luís Cláudio Almeida Santos, Euza Maria Gentil Missano Costa, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijaniro Jonas Filho, Verônica de Oliveira Lazar e Maria Lilian Mendes Carvalho, integrantes da primeira quinta parte da Lista de Antiquidade da Entrância Final. Eis, em suma, o que importa relatar. Inicialmente, e levando-se em consideração o disposto no art. 66, § 4º, da Lei Complementar nº 02/1990, cumpre registrar que para a formação da lista de merecimento, a indicação de meu terceiro voto é para o Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho. O Candidato Deijaniro Jonas Filho ingressou na carreira do Ministério Público no dia 29 de dezembro de 1992 e, atualmente, é Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju – Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias, ocupando a 16ª posição na Lista de Antiquidade na Entrância Final, integrando o seu 1º (primeiro)

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de 02 anos anteriores à elaboração da lista. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela douta Corregedoria-Geral, o ilustre Promotor de Justiça cumpriu sua obrigação funcional relativa à comunicação dos afastamentos e não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de promoção. Formulou tempestivamente o seu requerimento de promoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com as suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007, com alterações pelas Resoluções nº 001/2010 e 008/2020 – CSMP) e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP, em conformidade com os documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP. Conforme é possível avistar no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato, no período de 12/12/2022 a 12/12/2023, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais, realizou 4.283 (quatro mil, duzentos e oitenta e três) trâmites no sistema PROEJ. A análise das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia o seu elevado conhecimento técnico, além da precisa análise jurídica dos casos a ele submetidos. De igual modo, o candidato se destaca por sua atuação diligente, responsável e proativa, exercendo com afinco e dedicação todas as suas atribuições junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, onde hoje é titular, bem como junto às demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua longa trajetória como membro do Parquet. Nesse aspecto, merece relevância a sua atuação em uma série de Ações Cíveis Públicas importantes, dentre elas visando à adequação da estrutura de perícia no Estado de Sergipe; à adequação da capacidade das delegacias de polícia civil e do COPE; à adequação da saúde da população carcerária, dentre outras. Teve também destacada importância ao expedir a Recomendação nº 02/2022, que dispõe sobre a utilização de câmaras corporais nos integrantes dos quadros da segurança pública no Estado de Sergipe, tema este que vem ganhando crescente discussão, inclusive em âmbito nacional, em torno da sua implementação. De mais a mais, o candidato atuou em casos importantes e de evidente repercussão social no último ano, em procedimentos extrajudiciais, a exemplo das “Torcidas Organizadas”, com diversas reuniões com a Polícia Militar, Secretaria de Segurança Pública, Guarda Municipal, Representantes de Clubes de Futebol, Federação Sergipana de Futebol, Representantes de Torcidas Organizadas (vide procedimento 15.21.01.0162); o caso da “Ocupação Valdice Teles” (procedimento nº 15.22.01.0038); “MULUNGU”; CASO CHELTON, dentre outras atuações relevantes. Já ao longo de sua trajetória, podemos citar outros casos de atuação zelosa e de destaque, como, por exemplo, a implantação da escola de 2ª grau no município de Poço Redondo; a atuação na força tarefa que desarticulou

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## Diário Oficial Eletrônico – DOFe

### ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

organização criminosa presente na administração pública dos municípios de Canindé do São Francisco e Pirambu; atuação nos processos judiciais que apuraram a morte do Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas e do Deputado Estadual Joaldo Vieira Barbosa. Somado a isso, da documentação acostada pelo Promotor de Justiça ao SERP, é possível observar a sua participação em dezenas de seminários e congressos, inclusive na condição de palestrante, estando em constante atualização jurídica. O Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho já foi agraciado com títulos de cidadania nos municípios de Cristinápolis, Poço Redondo, Nossa Senhora das Dores, Cumbe, Estância, Ribeirópolis, Aracaju, Canindé do São Francisco, Siriri e Itabaiana. Recebeu menção honrosa pela câmara municipal de Lagarto pela criação do Projeto Gênesis”, no sentido de acolhimento de adolescentes em situação de risco, ou em estado de vulnerabilidade. Foi autor de artigos publicados na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe. Recebeu medalhas de mérito pela Secretaria Nacional Antidrogas, órgão vinculado à Presidência da República; pela Polícia Militar do Estado de Sergipe; pelo Corpo de Bombeiros; pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, como também pela Polícia Civil sergipana. O candidato passou 16 anos da sua longa trajetória no Ministério Público sergipano atuando perante a 1ª Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri, com atuação destacada no combate e punição nos crimes dolosos contra a vida. Ainda enriquecendo o seu currículo, o Dr. Deijaniro Jonas Filho tem atuação acadêmica, inclusive sendo membro da Academia Lagartense de Letras. Já lecionou no curso de Direito da Universidade FAZER/FACAR e hoje ensina no Curso de Direito da Instituição UNIDOM – Faculdade Dom Pedro II, no município de Lagarto, exercendo papel importante no sentido de ser um representante do Ministério Público no meio acadêmico, despertando o interesse dos estudantes e da população em geral, em conhecer mais de perto as funções constitucionais do MP. Por derradeiro, é importante mencionar o recebimento pelo postulante do conceito geral “ÓTIMO” na correição realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no dia 02 de agosto de 2023, perante a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, sendo registrado pelo órgão correccional o elogio recebido pelo Promotor do Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos, por sua destacada intervenção na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Nesse diapasão, seguindo as diretrizes inseridas no art. 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, para a aferição do merecimento do postulante à vaga de Procurador de Justiça, entendo que o Promotor de Justiça Dr. Deijaniro Jonas Filho preenche os requisitos de presteza e eficiência no desempenho de suas funções, pois vem exercendo o seu mister com zelo, altivez, dedicação, o que o faz merecedor de integrar a lista de merecimento. Diante de todo o exposto, e sem olvidar a existência de candidatos remanescentes inscritos neste processo, inclusive de alta capacidade técnica, a escolha do Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho para a promoção por merecimento para a vaga de Procurador de Justiça se faz no meu terceiro voto, tendo em vista que o referido candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos outrora expendidos, os quais reitero com o intento de justificar a escolha ora efetivada. 3) **Conselheiro “Ernesto Anízio Azevedo Melo”**: Trata-se de Processo de Promoção pelo critério de merecimento para o cargo de Procurador de Justiça,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

regido pelo edital n.º 016/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1.850, datado de 27 de novembro de 2023, vago em decorrência da aposentadoria do Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho. In casu, inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Sousa, Luís Cláudio Almeida Santos, Euza Maria Gentil Missano Costa, Ana Paula Machado Costa Meneses, Deijaniro Jonas Filho, Verônica de Oliveira Lazar e Maria Lilian Mendes Carvalho. O Conselheiro Relator Rodomarques Nascimento, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou robusto relatório em oito laudas, concluindo pela habilitação de todos os Promotores de Justiça inscritos no certame. Ressalte-se que o mencionado Relatório verificou a questão da Lista Anterior de Remanescentes, constatando-se que os candidatos Ricardo Sobral Sousa e Edjilda Resende de Lima Guerra integraram, por uma oportunidade, a lista tríplice por ocasião do último Edital de Promoção por Merecimento, consoante consta da Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público realizada em 22 de julho de 2015. Devidamente oportunizada, a Corregedoria-Geral também apresentou relatório circunstanciado, confeccionado com base em informações existentes nos sistemas MPJUD e PROEJ, em registros de atuação funcional disciplinar e correições, em banco de hora de cursos de aperfeiçoamento instituído pela ESMP, e, ainda, em registros de recebimento de prêmios e elogios, declarando o preenchimento dos requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Em síntese, eis o escorço. Passo a proferir o voto. No exercício das atribuições do cargo de Conselheiro do CSMP, indico o Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho, como meu terceiro voto, para integrar a lista tríplice, pelo critério de merecimento, para o cargo de Procurador de Justiça vago em decorrência da aposentadoria do Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho, com fulcro nas seguintes razões: O mencionado candidato submete seu nome à avaliação do Conselho Superior do Ministério Público. Para tanto, instruiu o seu pedido com os documentos e peças processuais relativos às atividades judicial e extrajudicial desempenhadas nos cargos que ocupou e nas funções que exerceu ao longo de sua carreira no Ministério Público de Sergipe. Incumbido de relatar o feito, com propriedade o Conselheiro Rodomarques Nascimento o reconheceu habilitado a disputar o certame, conferindo o mesmo crédito aos outros concorrentes. Por outro lado, a Corregedoria-Geral, com base em informações existentes nos sistemas MPJUD e PROEJ, em registros de atuação funcional disciplinar e correições, em banco de hora de cursos de aperfeiçoamento instituído pela ESMP, e, ainda, em registros de recebimento de prêmios e elogios, revela que o pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. A título ilustrativo, depreende-se que o candidato possui 31 (trinta e um) anos de carreira, tendo ingressado na instituição em 09 de dezembro de 1992, atuando, neste momento, como titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju/SE e Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias; estando classificado na 16ª posição do primeiro quinto da lista de antiguidade. Lado outro, observa-se que o candidato não foi removido por permuta, no período de 2 (dois) anos anteriores à elaboração

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

da lista e já completou 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior. Com efeito, a intensa e complexa atuação judicial do requerente perante a Promotoria de Justiça titularizada, onde exerce suas atividades desde 11/04/2019, manifesta operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 02/08/2023, do conceito ótimo pelo desenvolvimento das atribuições, não tendo dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido ou mesmo sofrido qualquer penalidade. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica movimentação de processos judiciais no período 12/12/2022 a 12/12/2023, com um total de 07 processos (sete) manifestações, inexistindo saldo de processos pendentes. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais nas áreas os dados referentes ao citado interstício apontam a considerável soma de 4.283 (quatro mil, duzentos e oitenta e três) trâmites no sistema PROEJ. Dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, convém registrar, por oportuno, a expedição da Recomendação n.º 02/2022, que dispõe sobre a utilização de câmeras corporais nos integrantes dos quadros da Segurança Pública de Sergipe - Polícia Civil e Polícia Militar e prevê providências correlatas. Ressalte-se, ainda, que ao longo da sua trajetória funcional, o candidato esteve presente na quase totalidade de atuações de relevo do Ministério Público Sergipano e, devido as suas qualidades, foi convocado para exercer funções importantes no Parquet, destacando-se, entre elas, que por várias vezes substituiu no cargo de Procurador de Justiça. Por outro canto, a leitura das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do postulante nas unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque a participação em mais de 800 (oitocentos) júris populares; deflagração de denúncia por feminicídio consumado, qualificado por motivo fútil, por ter sido cometido por meio cruel, praticado em circunstância que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima e em razão da condição de sexo da mesma, bem como por constrangimento, mediante violência, a ter conjunção carnal ou permitir que se pratique outro ato libidinoso; alegações finais sob a forma de memoriais escritos em razão de homicídio consumado qualificado pelo motivo fútil e por ter sido cometido em circunstância que reduziu ou impossibilitou reação ou defesa à vítima, mediante organização, porte de arma de fogo de uso restrito, e concurso de pessoas e concurso material de crimes; pedido de arquivamento por impossibilidade de afirmação de prática de crime por fato atípico, em decorrência de falecimento por causas naturais. Além disso, convém ressaltar as atuações em: força-tarefa que desarticulou organização criminosa presente na Administração Municipal de Pirambu; no enfrentamento à violência decorrente das torcidas organizadas na grande Aracaju, compondo a Comissão Estadual de Prevenção e Combate à Violência em Estádios. Por outro lado, o relatório da fase instrutória complementar consigna que o candidato comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submetido. Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento, por sua vez, extrai-

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

se do relatório apresentado pela Escola Superior do Ministério Público que o Candidato alcançou cinquenta e três horas com 106 pontos no período de 12/12/2022 a 12/12/2023. Considerando o preenchimento por parte do candidato dos requisitos objetivos e subjetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Por derradeiro, calha gizar que o postulante possui registro de elogio formulado pelo Presidente do GNDH – Grupo Nacional de Direitos Humanos por sua destacada intervenção na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Nesse contexto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e, sobretudo, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do candidato inscrito, a indicação do meu 3º voto para integrar a lista tríplice atrelada à promoção por merecimento relativa ao Edital nº 16/2023 é para o Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho. **4) Conselheiro “Jorge Murilo Seixas de Santana”:** Trata o presente processo de promoção pelo critério de merecimento para o cargo de Procurador de Justiça, aberto com a aposentadoria do Procurador de Justiça Dr. José Carlos de Oliveira Filho, regido pelo Edital nº 016/2023, publicado no DOFE nº 1850 de 27 de novembro de 2023, com inscrição dos Promotores de Justiça Deijaniro Jonas Filho, Ana Paula Machado Costa Meneses, Maria Lilian Mendes de Carvalho, Edjilda Resende de Lima Guerra, Ricardo Sobral Souza, Euza Maria Gentil Missano Costa, Verônica Oliveira Lazar, Luís Cláudio Almeida Santos. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às suas respectivas atividades desenvolvidas, e a Corregedoria Geral apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº02/90. O Conselheiro Relator, Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento, apresentou seu Relatório, relativo à regularidade do procedimento de promoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados, desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, consignando os candidatos remanescentes de lista anterior, bem como aqueles que já figuraram em listas anteriores, consecutiva ou alternadamente. Em conclusão, apontou que todos os candidatos pertencentes ao primeiro quinto da lista de antiguidade encontravam-se habilitados a serem sufragados para compor a lista por merecimento. A Corregedoria Geral apresentou relatórios referentes à atividade funcional dos candidatos aptos a serem votados e compor a lista, por pertencerem ao primeiro quinto da lista de antiguidade, confirmando que os mesmos não possuíam pendências que os impedem de participar do certame. É o relatório. Ante o exposto, passo a proferir meu voto. Para integrar a lista, como meu terceiro voto, passo a declinar as razões de sufragar o Dr. Deijaniro Jonas Filho. O Requerente, atualmente, é titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Titularizou a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, de 2003 a 2019. O Dr. Deijaniro Jonas Filho é graduado em Direito, pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Na última correição ordinária, realizada em 02/08/2023, o Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho obteve conceito ótimo, sendo

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

registrado que a sua Promotoria de Justiça estava com os trabalhos em dia, tendo regularizado todas as pendências, referentes aos procedimentos processuais e extraprocessuais desenvolvidas em sua atuação funcional, o que denota excelente desempenho, produtividade e presteza, nas manifestações. Os relatórios de visitas a Delegacias de Polícia, a seu cargo, de preenchimento e remessa obrigatória, se encontram em dia. O Promotor de Justiça não integrou lista de remanescentes. O candidato, em seu aperfeiçoamento funcional, frequentou inúmeros cursos presenciais e virtuais e webinários, realizados pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, acumulando carga de 53 horas/aula, conforme relatório da Corregedoria Geral, totalizando 106 pontos. Como aprimoramento de sua cultura jurídica, obteve, em 2013, o Título de Especialista em Direito Penal, pela Faculdade Internacional Signorelli, FISIG, Brasil, com trabalho jurídico intitulado “A Influência Midiática no Conselho de Sentença” Em 2011, lecionou na Faculdade Sergipana (Faser) Universidade Paulista (UNIO). Fez parte do Corpo Docente da Escola Superior do Ministério Público de 2017 a 2021. Sua produção bibliográfica é prolífica, tanto em revistas e obras jurídicas, a exemplo de capítulos de livros, intitulados “A Drogadição na Atualidade – A presença do crack na sociedade e suas repercussões”. In: PESSOA, Adélia M; JONAS FILHO, Deijaniro. (Org.). O Ministério Público e o Desafio das Drogas, 1ª ed. Aracaju: Evocati, 2012, v. 1, p. 111-125; O Ministério Público e o Enfrentamento à Violência Urbana – O caso das torcidas organizadas. In: PESSOA, Adélia M. (Org) O Ministério Público Contemporâneo. 1ª ed. Aracaju: Evocati, 2011, v. 1, p. 56-61. Ministrou a disciplina “Esportes Gerais e Torcidas Organizadas”, 2020, em curso de curta duração. Participou, como Examinador, em diversas bancas de conclusão de curso (TCC), na Faculdade AGES, em 2014. Em 2014, recebeu Menção de elogio pelo excelente desempenho das atividades profissionais, emanado pela Corregedoria Geral do Ministério Público. Foi agraciado com diversas lãureas, a exemplo da Medalha do Mérito outorgada pela Secretaria Nacional Antidrogas, Órgão vinculado à Presidência da República; da Medalha do Mérito Dom José Vicente Távora, outorgada pela Assembleia Legislativa do estado de Sergipe, pelos serviços prestados em sua atividade ministerial, dentre outras. Representa, atualmente, o Ministério Público de Sergipe, no Conselho Estadual de Segurança Pública. É membro da International Association of Prosecutors – IAP. Foi Membro-Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público. Exerceu diversas atividades de repercussão, ao longo de sua vida funcional, a exemplo de medidas de enfrentamento à violência imputada por torcidas organizadas de futebol, em Aracaju; em força-tarefa que desarticulou organizações criminosas nos Municípios de Canindé e Pirambú, durante intervenções estaduais, nos respectivos municípios; atuação nos processos criminais instaurados para apurar as circunstâncias e autorias das mortes do Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas e do Deputado Estadual Joaldo Vieira Barbosa; atuação em cerca de 1000 processos do Tribunal do Júri, em diversas comarcas do Estado de Sergipe, dentre outras. Formulou a Recomendação nº 02/2022, que dispõe sobre a utilização de câmeras corporais nos integrantes dos quadros da Segurança Pública de Sergipe - Polícia Civil e Polícia Militar e prevê providências correlatas, objetivando registrar a atuação policial e coibir práticas delituosas atribuídas a essa categoria especial de servidores

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

públicos estaduais. Desenvolve, atualmente, os Projetos “Atenção básica da Segurança Pública” e Indicadores da criminalidade do Estado de Sergipe, além da implantação do SINALID – SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS. Ressalta-se que o Promotor de Justiça já foi convocado por diversas vezes para substituir Procurador de Justiça, em razão de afastamento das funções, pelos titulares. Nesses termos, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça DEIJANIRO JONAS FILHO, na lista de merecimento, para Promoção ao cargo de Procurador de Justiça. 5) **Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”**: III – DA ANÁLISE MERITÓRIA DOS CANDIDATOS NÃO REMANESCENTES. B) PROMOTOR DE JUSTIÇA DEIJANIRO JONAS FILHO. JUSTIFICATIVA DO VOTO: O candidato é Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada no controle externo da atividade policial e em questões agrárias, exercendo, a partir de 11/04/2019, as suas funções perante o referido Órgão de Execução Ministerial, além de atuar, apenas nos últimos 06 (seis) meses e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nas Unidades Ministeriais abaixo elencadas, consoante revela o Relatório da Fase Instrutória Complementar elaborado pelo Órgão Correicional deste Parquet. 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Criminal de Lagarto; 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência de Aracaju; Promotoria de Justiça de Maruim; 1ª Promotoria de Justiça de Propriá; Promotoria de Justiça de Itabaianinha; Promotoria de Justiça de Boquim; 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju; Promotoria de Justiça de Cristinápolis; Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de Aracaju; Promotoria de Justiça Cível de Aracaju e 3ª Promotoria de Justiça das Execuções de Aracaju. Registramos que o candidato DEIJANIRO JONAS FILHO formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Procuradoria de Justiça, devidamente instruído com cópia de peças processuais, curriculum vitae e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça e nas Procuradorias de Justiça onde atuou, como titular ou por designação, comprovando-se sua extensa e permanente contribuição institucional e social, nos planos interno e externo. A documentação encartada pelo requerente também comporta informações sobre a sua formação acadêmica e profissional, bem assim sobre sua atualização e especialização jurídica, trabalhos publicados, atuação funcional nos âmbitos interno e nacional, permanente engajamento na atuação político-institucional, dentre outras informações e documentos comprobatórios. O Candidato declarou a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 16/2023, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 16ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I – DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA (artigo 66, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 02/1990 c/c art. 1º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça DEIJANIRO JONAS FILHO ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 09/12/1992, tendo se titularizado em 28/03/1995. Importa ainda registrar que o Membro requerente oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, a exemplo das Promotorias de Justiça de Campo do Brito, Tobias Barreto, Simão Dias, Lagarto, Ribeirópolis, Frei Paulo, Carira, Canindé do São Francisco, Gararu, Riachuelo, Umbaúba, Boquim, Nossa Senhora da Glória e Cristinápolis, nas quais deixou a marca indelével de sua pujante atuação institucional, que pode ser ilustrada pela firme atuação no combate ao trabalho infantil e em defesa das condições mínimas de trabalho nas pedreiras do Município de Tomar do Geru. Digno de elevada nota, e também à guisa de exemplificação, registramos a esmerada atuação do candidato nas Promotorias de Justiça de Poço Redondo e de Nossa Senhora das Dores, titularizadas por Sua Excelência, respectivamente, nos anos 1994 e 1996, e que concorreu decisivamente para a fundação, no Município de Poço Redondo, da primeira escola pública de 2º grau, além do fortalecimento do Hospital São Francisco de Assis, no enfrentamento ao trabalho infantil nas Olarias do Povoado Sapé e na moralização das campanhas de combate aos efeitos da seca, estas últimas ações implementadas no Município de Nossa Senhora das Dores. O candidato Promotor de Justiça DEIJANIRO JONAS FILHO exerceu importantes cargos/funções na estrutura administrativo-organizacional do Parquet sergipano, a exemplo de Diretor do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública, segundo Portaria nº 2541/2023, de 25 de setembro de 2023, de Diretor do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), disciplinado no Ato nº 296/2019, de 25 de setembro de 2019 e de Assessor da Coordenadoria-Geral do Ministério Público, conforme Ato nº 135/2023-PGJ, de 22 de maio de 2023, além destacar a sua profícua atuação integrando várias Comissões, Grupos de Trabalho, Conselhos, Comitês, na maioria das vezes, conduzindo os respectivos trabalhos institucionais, a saber: Grupo de Trabalho destinado a impulsionar a implementação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT-SE) e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT-SE), criados pela Lei Estadual nº 8.135, de 13 de julho de 2016, designado pela Portaria nº 1.081/2021, de 7 de maio de 2021; Grupo de Apoio

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Temporário Especializado de Combate aos Ilícitos Eleitorais (GATECIE), designado pela Portaria nº 1.669/2020, de 13 de novembro de 2020; Comitê Gestor do Sistema Nacional de Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos SINALID, coordenado pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público, designado pela Portaria nº 1.207/2020, de 8 de setembro de 2020; Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CONESPDS-SE), designado pela Portaria nº 2.628/2019, de 11 de outubro de 2019; Comissão de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, designado pela Portaria nº 1.462/2019, de 31 de maio de 2019; Corpo Docente da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, como titular da disciplina de Direito Processual Penal, designado pela Portaria nº 4140/2017, de 6 de dezembro de 2017; Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas, designado pela Portaria nº 209/2008, de 26 de fevereiro de 2008; Núcleo Temporário de Segurança Pública, Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional, designado pela Portaria nº 285/2008, de 25 de fevereiro de 2008; Comissão de Adoção de Medidas de Prevenção à Violência nos Estádios de Futebol, designado pela Portaria nº 1436/2007, de 20 de setembro de 2007; Grupo de Trabalho para acompanhar as investigações cíveis e criminais relacionadas ao patrimônio público no Município de Pirambu, designado pela Portaria nº 1079/2007, de 06 de julho de 2007; Grupo Específico de Combate às Organizações Criminosas na vertente da adulteração de combustíveis, designado pela Portaria nº 1130/2006, de 18 de setembro de 2006 e Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (2005/2010). A proficiente atuação do candidato também é notada em âmbito nacional, haja vista que designado pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público para atuar na qualidade de membro colaborador da Comissão da Infância e Juventude do CNMP, segundo testifica a Portaria CNMP-PRESI nº 20, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019. Ademais, dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de denúncias, alegações finais, correição parcial e demais recursos na seara criminal, além de inúmeras petições iniciais e réplicas em sede de Ações Cíveis Públicas, objetivando a proteção de direitos coletivos relacionados ao patrimônio público e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Atribuo especial relevo à combativa e exitosa participação do candidato nas apurações e em aproximadamente 800 (oitocentas) Sessões de Julgamentos realizadas, no período de 2003 a 2022, somente contabilizados os feitos que tramitaram no Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, segundo atesta Certidão emitida pelo mencionado Órgão Jurisdicional. Nesse retumbante plexo de ações penais, não se pode olvidar a decisiva e diligente atuação do Promotor de Justiça DEIJANIRO JONAS FILHO nos processos de repercussão estadual e, quiçá, nacional, que apuraram os crimes, consumados ou tentados, que vitimaram o Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas, o Deputado Estadual Joaldo Vieira Barbosa e o então Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe. Ainda na seara criminal, sobreleva destacar a importante contribuição do candidato na Força Tarefa que desarticulou Organização Criminosa que atuava nos Municípios de Pirambu e de Canindé de São Francisco, realçando no último a

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

atuação em feito judicial que apurou a invasão e subtração das urnas eleitorais do interior do Fórum Dom Juvêncio de Brito, localizado naquela municipalidade. Na senda extrajudicial, destacamos a instauração de procedimentos e a expedição de recomendações, objetivando a tutela de direitos coletivos, notadamente o controle externo da atividade policial. Recomendação nº 03/2021: Dispõe sobre a instauração, tramitação, conclusão e remessa de procedimentos investigatórios que apuram CVLI – Crimes Violentos, Letais Intencionais; Recomendação nº 02/2021: Dispõe sobre a apreensão, recolhimento, guarda e destinação de bens, objetos e valores, decorrentes de investigação policial, à luz do que preconiza os artigos 158 e seguintes, 240 e outros, do Código de Processo Penal; Recomendação 2020: Dispõe sobre a vedação da atuação de integrantes da força pública que estão em gozo de férias, folgas, afastamentos e outras hipóteses, no período eleitoral e em atividades particulares e Recomendação: Dispõe sobre a identificação de testemunhas em inquéritos policiais e procedimentos administrativos em geral; Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 12/12/2022 a 12/12/2023, o quantitativo de 13 (treze) processos. No mesmo interstício temporal, o candidato realizou o montante de 4283 (quatro mil, duzentos e oitenta e três) trâmites de feitos extrajudiciais no sistema informatizado PROEJ, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o extenso material colacionado pelo candidato revela o seu aprimorado conhecimento jurídico, fundamentação sólida e coerente, além de singular sensibilidade no trato e defesa dos direitos coletivos, qualidade indispensável à atuação de um Promotor de Justiça. Assim, fácil é perceber que ao longo dos anos de atuação funcional, o candidato esteve presente em atuações de relevo do Ministério Público sergipano, no âmbito das Unidades Ministeriais por onde atuou, predicados estes que atestam a reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício das funções institucionais. II – NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA (art. 1º, inciso II, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Promoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III – FREQUÊNCIA E O APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO (art. 1º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Conforme descrito no relatório do Órgão Correcional local, o candidato registrou, durante o período de 12/12/2022 a 12/12/2023, o total de 106 (cento e seis) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. IV – APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O candidato DEIJANIRO JONAS FILHO colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória de Especialização em Direito Penal, pela Faculdade Internacional Signorelli Fisig (2013); Doutorando em Direito pela Universidade Nacional Lomas de Zamora – Argentina (2016) e Mestrando pela Universidade Tiradentes (2022). Ainda sob o

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

enfoque do aprimoramento da cultura jurídica, constata-se que o candidato também encartou aos autos documentação comprobatória de participação do candidato em diversos eventos jurídicos de interesse do Ministério Público, a saber: 1. Lançamento do Projeto "Vamos conversar sobre gênero? - Fortalecendo a rede de atendimento à vítima de violência ". 2022; 2. Webinário " 13 de maio e o direito à Memória: o que o MP tem a ver com isso?". 2022; 3. Webinário " A Audiodescrição: recurso para acessibilidade das Pessoas Print- Disabled. 2022;4. Webinário "FONAR (Formulário de Avaliação de Risco) Aplicado à Violência Doméstica". 2022; 5. Minicurso "UNIDOS CONTRA O RACISMO: Sociedade Civil, Polícia Militar e MPSE. 2021; 6. O Ministério Público de 2021- Inovações, Perspectivas e Desafios. 2021; 7. O Ministério Público no enfrentamento da pandemia da COVID-19. 2021; 8. Violência Doméstica em Tempo de Pandemia. 2021; 9. Webinário "Acordo de não persecução cível. 2021; 10. Webinário " Apresentação ao MPSE do CER IV (Centro Especializado em Reabilitação )". 2021; 11. Webinário "Atuação do Ministério Público no Combate aos Crime Cibernéticos. 2021; 12. Webinário "Atuação dos órgãos de Controle durante a pandemia. 2021; 13. Webinário "Combate ao abuso e violência contra criança e adolescente: proteger é de dever de todos". 2021; 14. Webinário "Defesa dos Direitos LGBTQIA+ e o combate à LGBTFOBIA". 2021; 15. Webinário "Inclusão das Pessoas com Síndrome de Down". 2021; 16. Webinário " Lei de Improbidade Administrativa Reformada e as Possíveis Saídas para os Desafios do Ônus Argumentativo Decisório. 2021; 17. Webinário "Marco Regulatório do Saneamento Básico. 2021; 18. Webinário "Medidas Cautelares na Tutela do Patrimônio Público. 2021; 19. Webinário "O Femicídio no Sistema de justiça e a Legítima Defesa da Honra. 2021; 20. Webinário "O uso de criptomoedas em crimes de lavagem de dinheiro. 2021; 21. Webinário "Precisamos falar dos direitos humanos das vítimas ". 2021; 22. webinário Lei Geral de Proteção de Dados e a Atuação do Ministério Público. 2021; 23. Mês de Segurança Institucional- Webinário Balística Terminal para Profissionais do Direito. 2020; 24. Mês de Segurança Institucional- Webinário Lei Geral de Proteção de Dados. 2020; 25. Mês de Segurança Institucional- Webinário " Prevenção ao Suicídio". 2020; 26. MP Acadêmico Live- Direito de família em tempos de pandemia.2020; 27. Webinário "Lei 11.343 de 2006 (Lei de Drogas): surgimento, Objetivos e resultados práticos. 2020; 28. Webinário Governança e Accountability de Polícia para Controle Interno e Externo da Instituição. 2020; 29. 21ª SEMPESq- Semana de Pesquisa, "Bioeconomia e Transformação Social. Júri e participação popular. 2019; 30. ALAMOJU- Última Etapa do Projeto Ilé-Iwé. 2019; 31. Carreiras Jurídicas em Debate. Relato de Experiência. 2019; 32. Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe. 2019; 33. II Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri. 2019; 34. Seminário " Penha, o caminho da não violência". 2019; 35. Seminário "Vida: Valorize, preserve! O MP/SE e a sociedade pela preservação da vida. 2019; 36. Seminário Alusivo à Semana Nacional do Meio Ambiente: os caminhos e descaminhos da politica ambiental. 2019; 37. Seminário Eleições Unificadas do Conselho Tutelar - Escolha Democrática para Garantir os Direitos de Crianças e Adolescentes. 2019; 38. I Encontro Acadêmico de Direito. Direitos Fundamentais à luz da Constituição Federal e o Ministério Público. 2018; 39. I Encontro Nacional

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Diário Oficial Eletrônico – DOFe**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

do Ministério Público do Tribunal do Júri. 2017; 40. II Seminário o Ministério Público na Defesa da Segurança Pública. 2017; 41. Seminário Cidade Sem Lixo. 2017; 42. O Ministério Público no Novo CPC. 2016; 43. Seminário: "Enfretamento ao Racismo e Garantia da Liberdade Religiosa. 2016; 44. Seminário "o Ministério Público no Enfrentamento à Corrupção. 2016; 45. Seminário Sistema Prisional: Homenagem ao Centenário de Osman Hora Fontes. 2016; 46. Simpósio Regional em Reflexão ao Dia Mundial da Água: Diagnósticos e Desafios em Prol do Rio São Francisco: 2016; 47. 1º Encontro para Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe. 2015; 48. Atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri- do Inquérito ao Plenário. 2015; 49. De Olho na Transparência. 2015; 50. Dia Internacional Contra Corrupção: transparência e Controle Social. 2015; 51. Fórum Gestão Sustentável do Ministério Público de Sergipe. 2015; 52. Seminário " O Ministério Público e o Combate à Criminalidade. 2015; 53. VIII Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia Plástica Estética. 2015; 54. Mesa Redonda- Drogas- Conhecer, prevenir e cuidar. 2013; 55. XX Congresso Nacional do Ministério Público. A ação de improbidade administrativa como instrumento de proteção dos conhecimentos tradicionais. 2013; 56. XII Seminários Integrados. O papel do Ministério Público em Defesa da Sociedade. 2012; 57. I CONGRESSO ESTUDAR É VENCER. TORCIDAS ORGANIZADAS. 2011; 58. IV CONFERÊNCIA REGIONAL PARA A AMÉRICA LATINA DA INTERNATIONAL ASSOCIATION OF PROSECUTORS - O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO COMBATE À CORRUPÇÃO. 2011; 59. CURSO DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE. 2010; 60. CURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE.A PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. 2010; 61. ENCONTRO NACIONAL DOS PROMOTORES DO JÚRI - NOVOS RUMOS DO TRIBUNAL DO JÚRI. 2010; 62. FÓRUM MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.O PAPEL DO ESTADO COMO FORMULADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS. 2010; 63. I ENCONTRO NACIONAL DE APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO SISTEMA CARCERÁRIO. 2010; 64. I FÓRUM DE COMBATE ÀS DROGAS - ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE ARACAJU. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO COMBATE ÀS DROGAS. 2010; 65. I FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAGARTO. A IMPORTÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA. 2010; 66. II ENCONTRO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LAGARTO-SE. FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO. 2010; 67. II SEMINÁRIO COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA.O PAPEL DA JUSTIÇA E DA POLÍCIA. 2010; 68. I SEMINÁRIO DE COMBATE ÀS DROGAS DE ITABI-SE. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO COMBATE ÀS DROGAS. 2010; 69. I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E SAÚDE NOS PRESÍDIOS SERGIPANOS. VIOLÊNCIA NOS PRESÍDIOS. 2010; 70. X CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. 2010; 71. CICLO DE DEBATES DO CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE TIRADENTES.O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

SOCIEDADE. 2009; 72. CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. 2009; 73. CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA DA ABIN - AGÊNCIA BRASILEIRA DA DE INTELIGÊNCIA. 2009; 74. ENCONTRO ESTADUAL DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA - SISBIN E ÓRGÃOS AFINS. 2009; 75. FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CONJUNTO NOVO HORIZONTE. MINISTÉRIO PÚBLICO E SEGURANÇA PÚBLICA. 2009; 76. I CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2009; 77. I ENCONTRO DE PREFEITOS E PREFEITAS DE SERGIPE. MINISTÉRIO PÚBLICO E OS MUNICÍPIOS. 2009; 78. II ENCONTRO DE COOPERAÇÃO ENTRE CONSELHOS ESTADUAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. 2009; 79. PALESTRA NA LOJA MAÇÔNICA COTINGUIBA. A PROBLEMÁTICA DA DROGA NA ATUALIDADE. 2009; 80. SEMINÁRIO ESTÁDIOS, SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE USO. 2009; 81. VII ENCONTRO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE. O MINISTÉRIO PÚBLICO CONTEMPORÂNEO. 2009; 82. VIII CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - CENÁRIOS DO MP NOS 20 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: O FUTURO. 2009; 83. I CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO OS 20 ANOS DA CONSTITUIÇÃO E OS DESAFIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTEMPORÂNEO. 2008; 84. ENCONTRO REGIONAL DO GRUPO ESTADUAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. 2007; 85. A CRIMINALIDADE NA ERA DIGITAL. 2006; 86. XIII SIMPÓSIO TRANSNACIONAL DE ESTUDOS CIENTÍFICOS. COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. 2006; 87. I CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO. 2005; 88. IV CONGRESSO NACIONAL DOS PROMOTORES DO JÚRI. 2005; 89. V ENCONTRO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE - O MINISTÉRIO PÚBLICO PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988 - 15 ANOS DE NOVAS ATRIBUIÇÕES. 2003; 90. XV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2003; 91. I FÓRUM DE SEGURANÇA DA REGIÃO CENTRO-SUL. 2002; 92. II ENCONTRO SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A NOVA LEGISLAÇÃO PENAL E PPROCESSUAL PENAL. 1999; 93. I SEMINÁRIO DE JUIZADOS ESPECIAIS - OS JUIZADOS EM UM NOVO PERFIL DE JUSTIÇA. 1999. (Seminário); 94. II CONGRESSO NACIONAL DOS PROMOTORES DO JÚRI. 1998; 95. I Congresso do Ministério Público do Nordeste. 1994 e 96. I Seminário de Direito Processual. 1992. (Seminário). V – PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTENÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL (art. 1º, inciso V, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O Membro Requerente coligiu a este procedimental documentação correspondente à produção de livros e de artigos jurídicos, dos quais destacamos os seguintes: 1. JONAS FILHO, D.; PESSOA, Adélia M. (Org.). O Ministério Público e o Desafio das Drogas. 1. ed. Aracaju: Evocati, 2012. v. 1. 320p; 2. JONAS FILHO, D.. A Drogadição na atualidade, a presença do crack na sociedade e suas repercussões. In: PESSOA, Adélia M.; JONAS FILHO, Deijaniró.. (Org.). O Ministério Público e o Desafio das Drogas. 1ed.Aracaju: Evocati, 2012, v. 1, p. 111-125; JONAS FILHO, D.. O Ministério Público e o Enfrentamento à Violência Urbana - O caso

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

das torcidas organizadas. In: PESSOA, Adélia M.. (Org.). O Ministério Público Contemporâneo. 1ed.Aracaju: Evocati, 2011, v. 1, p. 55-61; JONAS FILHO, D.. Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe. Aracaju: Ministério Público de Sergipe, 1996 (Revista). O Membro requerente também instruiu este procedimento de mobilidade funcional com o registro de ELOGIO, apresentado pela Corregedoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho de suas atividades profissionais perante a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. Acrescentamos, ainda, o ELOGIO apresentado pelo Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPJ), em razão da destacada intervenção do candidato durante a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Destacamos, ainda, que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 02/08/2023, na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. VI – APRESENTAÇÃO, EM DIA, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS (art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. VII – CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS (art. 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Examinando-se a documentação encartada, notadamente o descrito no item I, deste voto, cujo tópico reportamos, para evitar a repetição enfadonha das relevantes informações lá transcritas, há de se constatar a valiosa contribuição do candidato, ao longo de sua trajetória institucional, para o aperfeiçoamento do Parquet sergipano, seja no competente exercício de cargos/funções na estrutura administrativo-organizacional desta Instituição, na atuação em Unidades Ministeriais ou mesmo na composição de Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho em âmbito interno ou mesmo nacional. VIII – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO (art. 2º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O empenho do candidato encontra-se estampado na profícua atuação que sempre devotou nas Unidades Ministeriais em que titularizou ou mesmo atuou em caráter de substituição ou designação. IX – DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O Promotor de Justiça DEJANIRO JONAS FILHO, durante toda sua vida funcional, atentou para o cumprimento dos prazos processuais, agindo com celeridade na condução de todos os feitos que lhe foram confiados, demonstrando-se claramente dedicado e proativo, como bem confirmam os relatórios encartados nos autos, inclusive pela Corregedoria-Geral, que atestam o cumprimento dos deveres funcionais. X – DA REPERCUSSÃO, DO ALCANCE E DO INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O exame da documentação encartada aos autos, já sobejamente analisada nos tópicos anteriores, revelam, de maneira inquestionável, o alcance e o interesse social da atuação do Postulante junto aos cargos e funções por ele ocupados, sempre pautando sua atuação visando contribuir efetivamente para a proteção de interesses

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1873 de 18 de janeiro de 2024**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

indisponíveis da população e o engrandecimento do Ministério Público do Estado de Sergipe e do Ministério Público brasileiro. Nesta toada, e à guisa de exemplificação do alcance social de sua atuação, o candidato instruiu o feito com documentação comprobatória dos elogios e das honrarias a que fez jus durante a sua trajetória funcional, a saber: Medalha de "Merito Pela Valoriza ao da Vida": conferida pelo Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas; Medalha do Mérito da Polícia Militar do Estado de Sergipe e pela Medalha Tiradentes, conferidas pela citada Instituição; Medalha do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe; Medalha de Mérito dos Direitos Humanos 'Dom José Vicente Távora', conferida pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e Medalha de Mérito da Polícia Civil do Estado de Sergipe, além de ter sido agraciado com Títulos de Cidadania nos municípios de Cristinápolis, Poço Redondo, Nossa Senhora das Dores, Cumbe, Estância, Ribeirópolis, Aracaju. Canindé do São Francisco, Siriri e Itabaiana, Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, VOTO no Promotor de Justiça DEIJANIRO JONAS FILHO para integrar a lista de promoção por merecimento para o cargo de Procurador de Justiça relativa ao Edital nº 016/2023. Assim, por unanimidade, Doutor **Deijaniro Jonas Filho** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o terceiro candidato a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidato: **Ricardo Sobral Sousa** (1º quinto), 2ª candidata: **Ana Paula Machado Costa Meneses** (1º quinto) e 3º candidato: **Deijaniro Jonas Filho** (1º quinto). Após a formação da lista, os Conselheiros Doutor **Rodomarques Nascimento**, Doutor **Celso Luís Dória Leó** e o Presidente do Conselho Superior **Doutor Manoel Cabral Machado Neto** indicaram o nome do Promotor de Justiça **Deijaniro Jonas Filho** para preencher a vaga referente ao cargo de Procurador de Justiça, ao passo que os Conselheiros Doutor **Ernesto Anízio Melo Azevedo** e Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana** indicaram o nome da Promotora de Justiça **Ana Paula Machado Costa Meneses**. Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento do artigo 18, §4º, da Resolução 04/2011 - CSMP, foi promovido, por maioria, o Promotor de Justiça Doutor **Deijaniro Jonas Filho** para preenchimento do cargo de Procurador de Justiça, vaga em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, objeto do **Edital 16/2023**, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, **Carlos Henrique Siqueira Ribeiro**, Secretário do CSMP, em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.